

O 5.º CRUZEIRO DO "TOURING CLUBE DO BRASIL"

(Conclusão da 8.ª pag.)
dade, procurando conhecer os seus aspectos mais pitorescos, praias, jardins, igrejas e monumentos.

Até às 18 horas, a Jaz "Tabajara" executou, na sede de campo de "Cabo Branco", numerosas variações do seu repertório, verificando-se dansas animadas, tendo sido digno de nota o excelente serviço de "buffet".

VISITA AO MONUMENTO DO PREDIDENTE JOÃO PESSOA

Em companhia do prefeito Francisco Cícero, o sr. Nelson de Sena e outros turistas visitaram o monumento ao presidente João Pessoa, prestando.

Caixas Econômicas Federais autônomas para todos os Estados

(Conclusão da 1.ª pag.)
O GOVERNO ESTUDA NOVAMENTE O ASSUNTO

Confiantes, agora, em que o governo vem prestando tantos benefícios às classes laboriosas do Brasil, à Associação Comercial, Cooperativa Agrícola e Pecuária, Funcionários Públicos Federais e Estaduais e Municipais e Associações Prolétárias do País, a exemplo do que já acontece com os Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, e Capital Federal, deviam uma Caixa Econômica autônoma que redundaria grandemente em benefício da produção regional.

O presidente da República, por intermédio do ministro da Fazenda, manda ouvir o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais sobre o assunto e este, examinando a matéria, opinou favoravelmente à concessão solicitada.

O relator do processo, naquele órgão orientador e fiscalizador das Caixas Econômicas Federais autônomas, dr. Edmundo de Miranda Jordão, declarou o seguinte no seu parecer:

— Tenho me manifestado, e por mais de uma vez, pela criação das Caixas Econômicas Federais Autônomas, subordinadas ao Regulamento aprovado pelo decreto 24.427, de 19 de junho de 1934, em todas as capitais dos Estados brasileiros que ainda não gozem desse benefício, que considero essencial ao desenvolvimento da respectiva economia local. O art. 76 desse regulamento federal autoriza expressamente o Conselho Superior, provendo que, nas Caixas Econômicas, atualmente anexas às Delegacias Fiscais, se organize na forma do presente Regulamento. Em cumprimento da sua alta finalidade legal e em benefício da economia pública, esse Conselho Superior já tem representado ao ministro da Fazenda para que, pelo menos, conceda autonomia às Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais, que tenham em depósito quantias superiores a cinco mil contos de réis.

CAIXAS ECONÔMICAS AUTÔNOMAS PARA TODOS OS ESTADOS

E, confiou o sr. Edmundo de Miranda Jordão:

— Eu sou sólido: acho, entendo, sustento e proponho que todos os Estados brasileiros devem possuir nas suas capitais Caixas Econômicas Federais Autônomas sujeitas apenas ao seu regulamento ainda, aliás, em pleno vigor.

O Conselho Superior está autorizado a prover essa organização. Depende, porém, unicamente essa criação que reputo patriótica, essencial, necessária, prematura e urgente ao desenvolvimento da economia nos Estados desprovidos dessas Caixas, de um alto governamental bom seniente sólido, com o programa administrativo e mercadamenteprogressista do chefe da Nação. Neste processo se encontra, em relação ao grande Estado do País a confirmação do desejo parcer favorável à concessão da autonomia à Caixa Econômica anexa à sua Delegacia Fiscal com a criação imediata de agências em as suas principais cidades. Assim é que as classes conservadoras por seus órgãos representativos, o seu funcionalismo federal, estadual e municipal e até as Associações Prolétárias resolvemam concretizar um pedido formal nesse sentido, encontrando desde logo o apoio do interventor federal daquela circunscrição do Norte brasileiro. Por sua vez, prefeitos de Municípios daquele Estado solidarizaram-se com o pedido. So posso, portanto, opinar favoravelmente ao deferimento do que foi solicitado.

Assim, uma expressiva homenagem a colar de lures e fonte luminosa convida a passar pelas sarras calçadas que o circundam, plantados de palmeiras novas, regulares, bem viçosas. E é assim uma joia a citade João Pessoa, que impressiona de modo particular a quem a admira seja brasileiro ou estrangeiro, que jamais a esquecerá e a seu povo bon e carinhoso.

EXCURSIONISTAS ILUSTRES QUE VIAJAM NO "PEDRO II"

Além das pessoas já citadas viajaram "Pedro II" que é comandado pelo capitão Correia da Silva, integrando o 5.º Cruzeiro Turístico ao Norte, o sr. Odilon Campos Andrade, professor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito de Minas; sr. Aureliano Fonseca, clínico em São Paulo; professor Niño Gunzburg, antigo diretor da Faculdade de Direito da Universidade da Belgravia. O prof. Gurzurzé representou a Belgravia nos Congressos de Direito Criminal, reunidos em Bruxelas, Paris, Bucarest, Madrid, Cairo, Berlin, Londres e Copenhagen, tomando parte na obra de formação do direito internacional para a luta contra a criminalidade internacional. E autor de diversas obras sobre o terrorismo, sobre as armas, sobre a proteção à infância, etc., obras essa consideradas como as convergências internacionais conciliadas — respeito.

Encontra-se o prof. Gunzburg no Brasil há apenas dois meses. Membro do Bureau International para a uniformização do Direito Penal, instalado em Genebra, o prof. Gunzburg é conhecido por suas realizações significativas no assunto do pitorresco das nossas praias. Achou, ainda, que a nossa cidade era dotada de extraordinários encantos naturais.

A srta. Gally Karaburdi, pintora de paisagens, significou o seu assentimento pelo pitorresco das nossas praias. Achou, ainda, que a nossa cidade era dotada de extraordinários encantos naturais.

Em sua maioria, os excursionistas puseram em relevo as linhas originais e modernas dos nossos aspectos urbanos e demonstraram o seu simpático agrado pelo acolhida que aqui tiveram da parte das nossas autoridades, com especialidade do prefeito Francisco Cícero.

Uma graciosa turista carioca quis autografar para a nossa reportagem as suas impressões sobre a excursão. E assim se exprimiu:

— O "Pedro II" aportou e os excursionistas desembocaram em um porto pequeno bem calçado e de acesso impecável. Cestinhas, ventarolas, avides são oferecidos à venda e por um preço diminuto.

As autoridades se apressaram em encontrar os excursionistas, pondo à sua disposição carros que os levarão a João Pessoa.

Em estrada larga seguem os carros e tomando um atalho, levam os viajantes a uma praia maravilhosa à de Tamboú.

O coqueiral e as casas simples mas de bôas varandas, completam o quadro a que as famílias numerosas — dão vida, dedicando-se em conjuntos encantadores nas rédes balauçadas e nos rédios de crianças?

Tomando rumo da cidade a visão dum largo enorme batido pelo sol de um dia luminoso — é a surpresa que a todos se depara! Conformando-o, entraram os viajantes na capital da Paraíba que progrediu dia a dia. A acolhida não podia ser melhor pelo panorama da entrada e pela gentileza das autoridades máximas da cidade, oferecendo na sede do Esporte Clube "Cabo Branco" deliciosos refrescos regionais "sandwiches" ao som do magistral jazz Tabajara.

Ruas bem calçadas permitem percurso pela cidade em que vários prédios de importância se ostentam e lado de casas comerciais.

A noite o aspecto do lago, com

REGISTO

(Conclusão da 7.ª pag.)

Interventor Federal fez representar pelo seu vice-chefe militar, coronel Elísio Sobreira.

Por informações particulares, soubemos haver falecido, na Capital Federal, onde residia, a srta. Siny Meireles, esposa do nosso conterrâneo sr. José Dantas de Melo.

As férias, como é de costume, foram celebradas com reuniões de amigos e familiares.

ACREDOIMENTOS:

Em carta endereçada a esta fôlha, informaram-nos o sr. Genésio Gomes da Cruz do comércio de Campina Grande, a notícia que publicámos do seu contrato de casamento, com a senhorita Estefânia de Luna Freire.

A MAIOR DESCOBERTA PARA A MULHER

(O REGULADOR VIEIRA)

A mulher não sofrerá dôres

Allivia as cólicas uterinas em duas horas

FLUXO - SEDATINA

Embora com vantagem para combater as Flóres Brancas, Cólicas Uterinas Menstruais, após o parto, Menstruições e Dor nos Ovários.

É poderoso calmante e regulador por excelência.

FLUXO-SEDATINA, peba FBA sumprova indicada é receitada por mais de 10.000 médicos.

FLUXO-SEDATINA encontra-se em toda a parte.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Realizou-se ontem a primeira sessão ordinária do ano em curso do Conselho Penitenciário do Estado, sob a presidência do dr. Ademar Vidal, eleito presidente pelo dr. Ruy Castor de Melo, diretor da Cadeia Pública.

Compareceram os conselheiros drs. Evandro Souto, Luiz Rodrigues Viana, Luciano Ribeiro de Moraes, Odon Bezerra, Carvalho, Arlindo Alves, Espírito Santo e Sérgio Nobrega.

Iniciados os trabalhos, às 14 horas o Presidente, depois de tomar conhecimento do expediente, passou à ordem do dia, para a precisão dos seguidos procedimentos: lavramento conducente ao art. 456 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 456 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 457 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 458 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 459 — Relator dr. Odon Bezerra.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 460 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 461 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 462 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 463 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 464 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 465 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 466 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 467 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 468 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 469 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 470 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 471 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 472 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 473 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 474 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 475 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 476 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 477 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 478 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 479 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

Comparou-se o Conselho, por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 480 — Relator dr. Sérgio Nobrega.

ANALISES E REGISTROS dos vinhos compostos e dos produtos de uso enológico e vitivinícola do território nacional

De acordo com instruções expedidas pelo diretor do Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura, compareceram os conselheiros drs. Evandro Souto, Luiz Rodrigues Viana, Luciano Ribeiro de Moraes, Odon Bezerra, Carvalho, Arlindo Alves, Espírito Santo e Sérgio Nobrega.

Realizaram-se ontem as primeiras análises de vinhos compostos e aos produtos de uso enológico, no território nacional, sendo feitos, para sua maior facilidade, exclusivamente pela sede do aludido Laboratório, nesta capital.

As análises foram expedidas pelo Laboratório em aperço, nos Estados, e as repartições estaduais auxiliaram em virtude de acordos assinados com o Ministério da Agricultura, para efetuar, por intermédio daqueles, as análises de vinhos compostos e aos produtos de uso enológico, no território nacional, tanto quanto possível, para a execução das suas funções.

Os resultados obtidos, que ficaram encaminhados para a Sescom, foram observados, observando as instruções emanadas do Laboratório de Enologia e constantes dos editais nºs 2, 3 e 5, publicados pelo Diário Oficial, em 6 e 13 de Junho de 1941.

(Do Serviço de Informação Agrícola)

D. R. ANTONIO DIAS

Médico no Instituto de A. P. da Estiva — Ex-internado Pronto Socorro e Sanatório São Vicente de Paula — Dos Hospitais Miguel Couto, Gambará e S. Francisco de Assis do Rio de Janeiro

DOENÇAS INTERNAS E TROPICais

Consultório — Rue Duque de Caxias, 348 — 1.º andar
Residência — HOTEL GLOBO

Pône 1449.
Consultas: — Segundas, quartas e sextas-feiras das 8 às 10 horas.
Teras, quintas e sábados das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

FATOS DIVERSOS

CAPTURA DE UM CRIMINOSO CONDENADO EM PERNAMBUCO

A Delegacia de Investigações e Capurados desse Estado prendeu o indivíduo João Alves da Silva, vulgo "Cabeção Parabó", que é condenado no vizinho Estado do sul à pena de 11 anos e 8 meses de prisão.

A prisão, foi feita à devida comodidade das autoridades pernambucanas.

FURTO EM TAMBAU'
Da residência do dr. José Minerio, na Praia de Tambau, foram furtados diversos objetos. Queixando-se a

Delegacia de Investigações e Capturas, teve aquêle concretamente restituído os objetos furtados, sendo identificado o homem autor de fato a mulher Lilia Maria do Carmo Rosa, vulgo "Maria Bonita".

Pôde-se avaliar o grau de civilização de um pôvo pelo amor que êste dedica ás arvores. Nos países escandinavos quem corta uma arvore planta duas.

JOÃO VELÓSO FILHO

ADVOGADO

Av. Presidente Vargas, 100 — Rio de Janeiro

Residência:

RUA MONSENHOR VALFREDO, 41

Itabaiana

O ENCERRAMENTO do exercício financeiro que se está procedendo nas Prefeituras Municipais, oferecerá margem para se avaliar, com precisão, os efeitos da orientação administrativa instaurada nas comunas pelas atuais Intervenções.

Dentro em pouco começará a chegar às mãos do interventor Ruy Carneiro os relatórios dos seus delegados nas cidades do interior do Estado, os quais, decerto, fornecerão elementos seguros para uma visão de conjunto da situação das diversas divisões governativas subordinadas ao seu controle.

Sem dúvida, esses relatórios revelarão os resultados alcançados nestes quatro meses de vigilante atividade na defesa dos interesses imediatos da comunhão parabana.

Aliás, algumas coisas já se vai sabendo a respeito da situação dos prefeitos municipais, orientada no sentido de incentivar a restauração econômico-financeira das comunas.

Verifica-se a marcha do trabalho de recuperação, mesmo nas comunas mais profundamente afetadas pela crise de secraria a gestão dos negócios locais a individuos cuja éminente credencial cifrava-se na consanguinidade com o responsável supremo pelos destinos do Estado.

Constatase a abolição do favoritismo, decorrente disso o estado de verdadeiro renascimento que se observa em todos os setores da Paraíba. Essa consolidação não tem sido clarificada pela imprensa e pelo rádio, porque na Paraíba os processos mistificadores da administração passada criaram um ambiente de evidente descredito para tais recursos.

O governo do sr. Ruy Carneiro, que ergueu a sinceridade como condição de norma de conduta seguida invariavelmente pelos seus componentes de qualquer categoria, não necessita se valer de meios desdescritivos para conservar a simpatia de todos os paraibanos.

A eloquência irretorquível dos fatos fala uma linguagem demasiada forte, como encontramos na informação do prefeito de Cabaceiras, consubstancial na telegrama que publicamos hoje:

QUADROS DA CIDADE

Podemos imaginar o redemoinho de ternura e de emoção que devia balilar no peito daqueles simpáticos vinhos que ontem festejaram as suas tuas de diamante.

As teus tempos de suprema graça de iérem amores mortos unidos e confiantes em Deus, atraçoso mais de meio século de existência trabalhosa e fecunda. Vendo crescerem a sua roda, inspirando-se nas raras e sublimes qualidades que te dão a tua fama de perfeição, os robustos da semeadura prodigiosa e constante do seu ajeto.

De emoção por tudo quanto, naturalmente, lhes recordava o passado tão distante e longínquo, o príncipe da terra, o rei de mágica alegria, farta e exuberantemente expressa num bilhetinho cheiroso; o dia do pedido, para o qual houve frases trabalhosamente ensaiadas, mas que não puderam ser ditas, tão grande era a atrapalhada e entrelaçada fala de quem falava; em que ambos, ajoelhados diante do Senhor, deram-se as almas e os corações para uma inadivável e esplendente jornada de sessenta anos.

Ao fim da qual deve ser bem grato ao espírito do velho coronel Pompeu Pedroso e de sua esposa, medeia econômica, terem conseguido de sua patriarcal residência à rua S. José, o afetuoso e convidado abraço dos filhos e netos estimados, naturalmente orgulhosos e encantados de sua nobre e compassiva escenografia.

Da mesma forma, os parentes de grandeza, despendendo voluntariamente as fáceis alegrias do mundo, ou voltados unicamente para o seu intuito mundo interior, tão cheio de amâveis e fulgurantes surpresas.

Mundo eu quer e dou caminhar com os meus parentes, pelo de carinho, sede nos horizontes, com a consciência despreocupada e serena, as mãos descambiosas e limpas, o coração dia a dia robustecido da certeza de uma afeição sincera e sem vãos temores ou inúteis desconfianças.

E em que tudo tem um lampião de ferro, que ilumina os céus e bolas de cores sempre amarelas e ternas. Muitas em que dão gosto rir, — agapando a esposa sorridente e celosa ou o filho pequeno e casto, plantando uma fruteira ou escutando a música dos passos nas ramadas do jardim.

Em que tudo tem um lampião de ferro, que ilumina os céus e bolas de cores sempre amarelas e ternas. Muitas em que dão gosto rir, — agapando a esposa sorridente e celosa ou o filho pequeno e casto, plantando uma fruteira ou escutando a música dos passos nas ramadas do jardim.

AUTARQUIAS CONTINENTAIS

Luiz Dias ROLLEMBERG

PÓDE-SE dizer que só no momento atual em consequência da guerra europeia os países americanos se capacitarão das possibilidades e vantagens de multiplicar o comércio intracontinental, o que talvez anteriormente não lhe fôr dado aperceber, visionando a política de isolamento. O velho ideal do auto-suficiente prescreveu a política de baseada no seu equilíbrio mercantil e econômico. O que todavia não significa de que o continente colombiano possa prescindir do comércio com a Europa, porquanto do intercâmbio entre os dois mundos só poderá surgir uma situação de fortalecimento para a economia americana.

O Brasil que durante o período colonial comercializou quasi sólemente com a metrópole, porquanto o próprio comércio entre as capitâncias era exiguo, encontrou durante a grande guerra motivo do desenvolvimento intensivo da sua evolução mercantil interna. E se aquela, ou seja, a de 1914, marcou um período de larga ampliação do comércio interestadual a presente configuração, devida à perda sucessiva dos mercados europeus, nos conduziu a incentivar o intercâmbio com as demais nações da América, feita compensação de certo porque ao passo que se vai perfazendo a conquista de novos mercados americanos o momento atual vai retomando surpreendentemente o alto nível da nossa organização industrial, como demonstra a aceleração dos respectivos produtos na maioria das nações deste hemisfério.

Desta sorte, fortalecido como está sendo o comércio continental fisionômico, o Brasil — como em geral a América — aparelhou para quando as condições de normalidade comercial volarem a predominar no mundo, concorrer para o restabelecimento

economico das nações europeias.

Os prejuízos decorrentes desta situação de fáio criada pelo conflito europeu, está demonstrando evidentemente que a capacidade da América, para viver autárquica,

é muito maior que a da Europa, onde a deficiência de matérias primas de

cercos combustíveis, principalmente o petróleo, e de gêneros alimentícios de consumo habitual, como carne, arroz e café, está tornando a vida difícil se não desesperadora em quasi todos os países do Velho Mundo.

Enquanto isto, a América que alcança os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-

noção de qualidade expressa por

meio de palavras. Um só e simples adi-

etivo pode ter — e geralmente tem — a significação que cada um lhe

quintinha empresário, segundo o seu ponto

de vista particular, o seu critério de

judicamento. Enquanto isso, a lingua-

gem dos numeros se apresenta escola-

do de qualquer dubiedade, exprimindo sempre noções isentas da pos-

ibilidade de mais de uma interpreta-

cão.

Enquanto isto, a América que alcança

os mais variados climas, desde

as regiões glaciais do norte do Canadá

e do sul da Argentina e no Chile

até a zona equatorial, tendo como tem-

po de vista intelectual, a superioridade

de noção quantitativa em relação à qualitativa.

Sabe-se como é sempre relativa qua-</p

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. RUY CARNEIRO

DECRETO-LEI N.º 143, de 9 de janeiro de 1941

Dispõe sobre as aquisições de material para o serviço público, no Estado e das outras providências.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o art. 6.º, n.º IV do decreto-lei federal n.º 1.362 de 8 de abril de 1939; e

Considerando que é de toda a conveniência o estabelecimento de um novo sistema de aquisição e distribuição do material para uso das repartições públicas do Estado;

Considerando que as compras de material em grande escala possibilitem a economia e outras vantagens para os cofres públicos;

Considerando que os encargos relativos à compra e distribuição do material foram atribuídos pelo decreto-lei n.º 140, do Departamento do Serviço Público;

Considerando a necessidade de serem definidas as relações, entre os diversos órgãos da administração e o D. S. P., no tocante ao material de uso dos mesmos;

DECRETA

Art. 1.º — As requisições de material para o serviço público civil estadual obedecerão aos padrões, especificações e normas em vigor.

Parágrafo único — Quando não houver padrões e especificações oficialmente expedidos, o Departamento do Serviço Público aplicará, de acordo com a repartição requisitante, os quais mais se adaptarem ao caso.

Art. 2.º — O Departamento do Serviço Público poderá estabelecer programas de compra de material padronizado em grandes lotes, a ser fornecido às repartições ou mantidos em estoque.

Art. 3.º — Todas as requisições de material para o serviço público estadual far-se-ão por meio de concorrência, pública ou administrativa, e colleta de preços.

Parágrafo único — Far-se-á:

a) concorrência administrativa, ou coleta de preços para as compras até 5.000.000;

b) concorrência administrativa cara as compras superiores a 5.000.000 até 25.000.000;

c) concorrência pública para as compras superiores a 25.000.000.

Art. 4.º — Poderá ser dispensada a concorrência pública ou administrativa, fazendo-se a aquisição por meio de coleta de preços:

a) para os fornecimentos que por circunstâncias imprevistas ou de interesse estatal exigirem a maior celeridade;

b) para fornecimento de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio em que só possam ser adquiridos dos fabricantes, produtores ou seus representantes exclusivos, no país ou no estrangeiro;

c) quando a despesa se efetuar mediante adiantamento, nos termos do art. 11;

d) para compra de peças industriais da União ou do Estado;

e) para aquisição de material e os objetos que o fornecedor levará consigo, ou que sejam co-requisitários, neste caso a diferença da despesa por conta do fornecedor em falta;

f) quando o acionista proponente é primeira concorrente; nesse caso, qualquer condicão anteriormente exigida não poderá ser desprezada sem nova concorrência.

Parágrafo único — A dispensa da concorrência nas hipóteses das alíneas b, e, f e dependerá de autorização pratica do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º — As concorrências públicas, administrativas e coletas de preços serão realizadas pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, na forma das instruções que forem expedidas pelo Diretor Geral.

Art. 6.º — As concorrências públicas far-se-ão por meio de editais divulgados no Jogo Oficial do Estado ou em publicação autorizada pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Art. 7.º — As concorrências administrativas e coletas de preços serão realizadas pelo diretor de cada divisão ou setor, que designarão os diretores de cada divisão, podendo também, se feitas mediante afixação, nos mesmos ou local de fácil acesso ao público, destinadas a esse fim ou edição que servir de sede ao Departamento do Serviço Público, quanto a que seja feito, o órgão oficial do Estado, o aviso correspondente.

Art. 8.º — O edital de concorrência indicará, além de outras condições e requisitos exigidos para cada caso:

a) dia e hora em que deverão ser abertas as propostas;

b) objeto da concorrência;

c) especificação do material a ser adquirido;

d) condições de aceitação e recebimento;

e) prazo de entrega.

Art. 9.º — As concorrências administrativas far-se-ão por meio de edital ou solicitação escrita aos fornecedores inscritos na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Art. 10.º — As colésias de preços far-se-ão por processo comercial.

Art. 11.º — Em caso excepcional, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, os fornecedores que não tenham poder de discussão expressa deles, serão feitos adiantamentos de quantias a funcionários públicos, por conta de dotação orçamentária ou crédito relativo a material.

Art. 12.º — Da regulação de adiantamento de que trata o artigo anterior, constarão expressamente:

I — O dispositivo legal em que se baseia ou a autorização do Chefe do Poder Executivo;

II — O nome e o cargo do responsável;

III — A importância a entregar e o fim a que se destina;

IV — A dotação orçamentária ou o crédito onde será classificada a despesa; e

V — O prazo de aplicação, que será contado do dia de recebimento.

I.º — A comprovação da despesa será feita, perante a Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da terminação do prazo concedido para a aplicação do adiantamento.

II.º — Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias pelo Secretário da Fazenda, caso o adiantamento tenha aplicação no Exterior do Estado.

Art. 13.º — Nas aquisições de material feitas por adiantamento não poderão ser dispensadas as exigências contidas nas instruções sobre padronização e especificação do material.

Art. 14.º — O preço escolhido deverá ser o que maiores vantagens trouxer aos cofres públicos ou que melhor satisfizer os interesses do serviço.

I.º — Prevalecerá a proposta de preço mínimo, exceptuando-se, porém, os casos seguintes:

a) quando a repartição requisitante, consultada pelo Departamento do Serviço Público, anuir as ponderações deste último;

b) quando a repartição requisitante preferir, justificando devidamente, artigo de menor preço em caso de dúvida, ser o assunto submetido a exame técnico;

c) quando o preço mínimo é devidamente absurdo.

II.º — As justificativas a que alude a alínea b do parágrafo anterior somente poderão ser aceitas quando baseadas em estudos técnicos sobre a eficiência e qualidade do material.

Art. 15.º — A vantagem de prazo oferecida pelo fornecedor, aquele do estipulado no edital ou na coléia de preços, não constituirá motivo para recusa do preço mínimo.

Art. 16.º — Far-se-á a escolha do preço tendo em vista os das aquiléias anteriores, confrontados com os correntes no mercado.

Art. 17.º — Em hipótese alguma serão admitidas retificações e cancelamento de preços ou alterações das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

Art. 18.º — Os preços obtidos pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público serão submetidos ao Diretor Geral que os julgará.

Parágrafo único — Em caso de impugnação, o Diretor Geral determinará o processo a seguir para a obtenção de cotadas mais vantajosas para os critérios do Estado.

Art. 19.º — Aprovado o preço pelo Diretor Geral, será feita a encaminha ao fornecedor, esclarecido e afixada a decisão em local próprio para sancção, contendo o prazo de entrega e a assumir o fornecedor de todas as obrigações de sua proposta e as estabelecidas nos editais, coletas de preços e matrizes.

Parágrafo único — No caso de material adquirido para estoque ou por preço contrariado, o prazo para a entrega será contado da data do pedido ao fornecedor.

Art. 18. — As requisições de material do Departamento do Serviço Público serão extraídas em modelos uniformes e assinadas, nas duas primeiras vias, pelo chefe da repartição requisitante.

As requisições que não atendem às exigências no Departamento do Serviço Público, serão rejeitadas as incompletas ou as que não trouxerem declarado o orçamento provável do custo de cada artigo requisitado, segundo com os fornecimentos anteriores, feitos ou estimados pelos preços correntes no mercado.

Art. 19. — As requisições deverão indicar, com precisão, o prazo para entrega do material requisitado.

Parágrafo único — Quando se tratar do prazo inferior a oito (8) dias, o pedido será justificado devidamente pela repartição requisitante, juntando o Departamento do Serviço Público sua procedência.

Art. 20. — O Departamento do Serviço Público organizará um calendário de compras, abrangendo todas as classes de fornecimento, de forma a reduzir ao mínimo o número de pedidos de preço.

Art. 21. — O prazo de entrega para um item, ou requisitado, só se fará fora das épocas determinadas no calendário, por motivo de força maior, comprovado e justificado ao Departamento do Serviço Público.

Art. 22. — Serão canceladas das requisições os artigos que não estiverem convenientemente classificados na dotação orçamentária, própria ou que divergirem da padronização e especificações em uso.

Art. 23. — O cancelamento será feito quando o fornecedor, comprovado o seu direito, considerar existentes as razões que o determinaram.

Parágrafo único — As diferenças de nomenclatura, que não provocuem indeterminação da espécie de artigo, não constituirão motivo para o cancelamento, devendo o Departamento do Serviço Público corrigir a requisição de acordo com a nomenclatura oficial.

Art. 24. — Os materiais adquiridos pelo Departamento do Serviço Público serão entregues nos locais indicados nas requisições.

Art. 25. — Entrega é o ato pelo qual o material encontrado é colocado no destino determinado.

Art. 26. — A entrega não implica em recebimento, nem em aceitação e não constará do processo de compra, mas transferirá a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à Repartição requisitante.

Art. 27. — A prova de entrega é a assinatura, de quem de direito, na nota de fornecimento e servirá, apesar de ressalva ao fornecedor, para efeitos de pagamento, comprovando a data da entrega.

Art. 28. — No caso de recusa do material, o fornecedor fica obrigado a retirá-lo dentro do prazo que lhe for fixado.

Art. 29. — Excedido esse prazo, o material será recolhido ao depósito público, correndo todas as despesas e riscos por conta do fornecedor.

Art. 30. — Aceitação é o ato pelo qual os representantes do Departamento do Serviço Público, da repartição requisitante e dos laboratórios oficiais, quando isto for o caso, acordam em que o material fornecido saia das especificações previstas.

Art. 31. — As normas para aceitação serão elaboradas pelo Departamento do Material e delimitado claramente as responsabilidades dos acentantes.

Art. 32. — Recepção é o ato pelo qual a repartição requisitante declara, na 1.ª via do pedido, haver recebido o material.

Art. 33. — Quem não receberá o material fornecido, dentro do prazo estabelecido, não responderá pelo qualidade do material recebido.

Art. 34. — O recebimento de material acaba limitar-se à verificação da quantidade e do cumprimento das formalidades exigidas para aceitação.

Art. 35. — No caso de material que não tenha sido previamente aceito, por não existirem as condições previstas de aceitação, o fornecedor, verificada a quantidade do material e, se a primeira vista, pôde ser notada qualquer divergência com o material pedido.

Art. 36. — Verificado, em qualquer ocasião, que houve fraude de fato a prejudicar a propriedade do material, o fornecedor será responsável.

Art. 37. — Em caso de dúvida, por ocasião do recebimento, o fornecedor solicitará perícua à Divisão do Material.

Art. 38. — Ao fornecedor que não satisfez os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa;

b) suspensão até 6 meses;

c) declaratório de indonidonez;

d) 1.º — As multas e suspensões aplicadas até o limite da caução ou de um terço do valor fornecido;

e) 2.º — O ato de aplicação das penalidades previstas neste artigo será obrigatoriamente publicado no órgão oficial do Estado, cabendo recurso a autoridade superior dentro do prazo de 15 dias, contados da data de publicação.

Art. 39. — Quando se tratar de aplicação de multa não será encaminhado o recurso sem o prévio depósito da mesma.

Art. 40. — O fornecedor declarado indonidonez não poderá fornecer ao Governo.

Art. 41. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de janeiro de 1941, 53.º de Proclamação da República.

Ruy Carneiro
José da Costa Peregrino
José Guimarães Duque
Miguel Falcao de Alves

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1940:

Decreto.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve pôr em disponibilidade do sr. Francisco M. Vaz, 2.º sargento da Força Pública, para reformar o 2º sargento da mesma Força. Manuel de Oliveira Lima, por haver atingido a idade limite, de acordo com os arts. 57, Título I, da Constituição dos Regulamentos que balizam o serviço da Força Pública do Estado da Paraíba, com os vencimentos que lhe foram apurados pelo Tesouro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 31:

Petição.

A sr. Francisco França Dartas, residente na cidade de Cajazeiras, requer pagamento da quantia de ... 180.000, referente ao aluguel do prédio onde se acha instalado o Posto de Segurança Pública, cargo extinto pelo decreto-lei n.º 117, de 24 de outubro último, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço que lhe foram apurados pelo Tesouro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1941:

Petição.

De Augusto de Lima (2.º), ex-soldado da Força Pública do Estado, requerer a sua reforma. — Concede reforma, com direito aos vencimentos proporcionais ao tempo de serviço que lhe foi contado pelo Tesouro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1941:

Petição.

A sr. José da Costa Peregrino, residente na cidade de Campina Grande, requer nomear o sr. Valdineiro Ferreira de Carvalho, para exercer o cargo de fiscal de Tecidos "Rio Tinto", sem onus para o Estado, de acordo com o decreto n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, que modifcou a lei n.º 58, de 31 de dezembro de 1935 e o decreto n.º 703, de 13 de maio de 1939, servindo-lhe de título a presente.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1941:

Petição.

A sr. José da Costa Peregrino, residente na cidade de Campina Grande, requer nomear o sr. Valdineiro Ferreira de Carvalho, para exercer o cargo de fiscal de Tecidos "Rio Tinto", sem onus para o Estado, de acordo com o decreto n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, que modifcou a lei n.º 58, de 31 de dezembro de 1935 e o decreto n.º 703, de 13 de maio de 1939, servindo-lhe de título a presente.

go de Bibliotecário, padrinho F. do Quarto único do Estado, para servir no Departamento do Serviço Público (D. S. P.).

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1941:

Petição.

Os menores Iracema, Newton e Zaira Cruz Viana, requerendo o cancelamento do seu débito de 2.559.910,00, perante a Repartição de Saneamento de João Pessoa. — Despacho.

Até o dia 31 de dezembro de 1941, os débitos determinados a pagarão a partir de 20.000,00 mensais, a partir de fevereiro.

De Antero Gomes, requerendo o pagamento de terreno em Campina Grande. — Despacho: Submeta-se o assunto à nova Comissão de Avaliação.

Do sr. Elísio Paiva Ponce Leon, fiscal de 3.ª classe do Serviço de Classificação do Algodão, requerendo licença para ir ao Rio de Janeiro.

Do sr. Antônio Gomes, requerendo o pagamento de 4.500.000,00, desapropriado de terreno em Campina Grande.

Do sr. Antônio Gomes, requerendo o pagamento de 4.500.000,00, desapropriado de terreno em Campina Grande.

Do sr. Antônio Gomes, requerendo a exoneração do respectivo cargo.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Químico Industrial do Quadro Único, vago em virtude da exoneração do respectivo titular.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º alínea III, do decreto-lei n.º 1.136, de 16 de setembro de 1938, e aprovado a vista do disposto no art. 1.º, único, letra f, do decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, resolve declarar extinto o cargo de Oficial de Transporte.

De Pedro Alvino da Silva, chafueiro profissional pelo Estado de Pernambuco, requerendo troca de sua carta para outra desta Inspectoria. — Comando.

(Ass.) Hermano de Sá, Inspetor geral.

Confere com o original: F. Ferreira de Oliveira, sub-inspetor

FORCA POLICIAL DA PARAIBA
COMANDO GERAL — SECRETARIA
GERAL — CASA DAS ORDENS
Quartel em João Pessoa, 10 de Janeiro de 1941.

Por contumacia nesta corporação e desordem executivo, publico o seguinte:

Boleto interno n.º 7.

Uniforme 4.º.

PRIMEIRA PARTE:

1.º Serviço de escala:

Da à F.P., 2.º tenente Aderval.

Ronda à Guaraniçú, sub-tencente

Pedroso.

Atendendo ao oficial de dia, 1.º sargento Wilson.

Guarda do Quartel, 3.º sargento

Eduardo.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento José Coelho.

Patrulha da cidade, cabo João Rodrigues.

Reforço da S. da Fazenda, cabo Cizino.

Reforço de Alfândega, cabo Luiz Henrique.

Telefonista de dia, soldado Claudio.

Dia à 1.º e 3.º Secção da S.G., soldado Manuel Gomes.

Dia à 2.º e 4.º Secção da S.G., soldado Antônio Gomes.

SEGUNDA PARTE:

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE:

Sem alteração.

QUARTA PARTE:

Sem alteração.

(Ass.) Anacleto Tavares da Silva, colonel comandante geral.

Confere com o original: Sebastião Caixão de Araújo, 2.º tte. resp. pelo ajudante.

Secretaria da Fazenda (NOTA DO GABINETE)

Tendo em vista a boa organização do serviço e o Secretário da Fazenda não atendendo ao seu ofício, é expedido um novo expediente, o qual é reservado para o estudo de papéis e receber funcionários em objeto de serviço. No segundo expediente atenderá-se partes, de 13 às 15 horas.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 8:

Peticionou: N.º 170 — Da Clotilde Lins de Meldeiros. — Submete-se à inspeção de saude.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 10:

Portaria:

O Secretário da Fazenda resolve tornar sem efeito o ofício n.º 540, de 28 de dezembro de 1940, que removem o guarda fiscal Serrano de Almeida Coelho, da Emissão Fiscal de Alagoinha Grande para a de Brejo do Cruz, removendo-o, a pedido, para a Més de Rendas de Areia.

SECCAO KARDEX

De ordem do sr. Diretor de Expediente e Pessoal desta Secretaria, são convidadas as partes interessadas a regularizar, com urgência, na Secção Kardex, 2.º expediente, os processados abaixo, a fim de que tenham andamento:

K. 19.730 — De A. G. Vieira de Sousa.

K. 16.890 — De Álvaro da Costa Teixeira.

K. 12.935 — De Antônio de Albuquerque Borburema.

K. 14.385 — De Antônio Borba de Mato.

Sin. — De Arnaldo de Barros Moreira.

K. 10.865 — De Belmira Maria de Lucena.

K. 12.801 — De Benigno Barcia.

K. 13.464 — De Bento Franco de Andrade.

K. 6.493 — De Biondo de Farias.

K. 14.902 — De Carlos Ponce.

K. 11.471 — De Costa & Filho.

K. 4.984 — Da Cia. Luz Stearicia.

K. 13.876 — De Darcilo Gomes Rafael.

K. 21.534 — Da Empresa Telefônica.

K. 16.167 — De Francisco Ferreira de Morais.

K. 12.930 — De Francisco Rocha de Oliveira.

K. 18.273 — De Firmino Alvaro de Azevedo.

K. 22.136 — De G. Petrucci & Cia.

K. 21.544 — De Heloisa de Almeida Monteiro.

K. 16.149 — De Henrique Emídio de Sousa Pinto.

K. 19.457 — De Inácio Romero Rocha.

K. 16.361 — De Incêncio Justino da Nóbrega.

Gabinete de Raios X
DR. NELSON CARREIRA
Cirurgião
Radiologista para Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro
Curso de radiologia dos Professores Nicolau Camplani e Duque Estrada
Avenida General Osório, 263
(Esquina da Glória Pereira)
Telefone 1.058
João Pessoa — Paraíba
Expeditivo: de 8 às 11 e de 3 às 5 da tarde

N.º 19.828 — Da Sociedade de Empreendimento Comercial Ltda., na quantia de 11.000\$000.
N.º 22.253 — Da Seguradora Industrial e Comércio S.A., na quantia de 30.000\$000.
Despesas realizadas — O Tribunal visou:
N.º 21.007 — De Manoel Tavares Primo, na quantia de 821.300.
N.º 21.008 — Do mesmo, na quantia de 1.069.000.
N.º 23.619 — Do mesmo, na quantia de 22.370.
N.º 23.622 — De Antônio de Lima Palmeira, na quantia de 10.000\$000.
N.º 23.381 — Do mesmo, na quantia de 50.000.
N.º 23.623 — Da Prefeitura de Campina Grande, na quantia de 40.000.
N.º 23.625 — De Romeu Lira Bezerra Cavalcanti, na quantia de 10.000.
N.º 23.669 — De José Bonifácio de Albuquerque, na quantia de 45.000.
N.º 23.710 — De José do Rio Branco Ribeiro, na quantia de 11.800.
N.º 23.571 — De Joaquim Macau Sobrinho, na quantia de 245.900.
Prestações de contas — O Tribunal visou:
N.º 22.102 — De João de Sousa Falcão, na quantia de 10.800.
N.º 22.110 — De José Jacinto Costa, na quantia de 100.000.
N.º 23.212 — Da Irmã Rosa Maria, na quantia de 20.000.
N.º 23.120 — Da Recebedoria de Hendas de Campina Grande, na quantia de 784.000.
N.º 23.102 — Da mesma, na quantia de 1.238.900.
N.º 23.103 — Da mesma, na quantia de 105.000.
N.º 23.105 — Da mesma, na quantia de 3.000.000.
N.º 23.106 — Da mesma, na quantia de 475.000.
N.º 23.107 — Da mesma, na quantia de 424.500.
N.º 23.113 — Da mesma, na quantia de 1.075.000.
N.º 23.115 — Da mesma, na quantia de 4.055.500.
N.º 23.116 — Da mesma, na quantia de 475.000.
N.º 23.117 — Da mesma, na quantia de 424.500.
N.º 23.118 — Da mesma, na quantia de 1.075.000.
N.º 23.119 — Da mesma, na quantia de 4.055.500.
N.º 23.120 — De João Arlindo Correia, na quantia de 1.000.000.
N.º 23.126 — De José Jacinto da Costa, na quantia de 50.000.
Expediente — O Inspector do Dia 9:

Peticionou:

De Enéas Vilar, de S. João do Cariri, — Indeferido à vista da informação.

De Quirino Pacheco de Assis, de S. João do Cariri, — Indeferido.

De Quirino Pacheco de Assis, de S. João do Cariri, — Indeferido.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Lúcio José de Cruso, de S. João do Cariri, — Igual despacho.

De Antônio de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Severino dos Anjos de S. João do Cariri, — igual despacho.

De José Alves da Lima, de Pianco — Igral despacho.
De Manuel Francisco dos Santos, de Pianco — Igral despacho.
De José Francisco da Silva, de Pinheiros — Igral despacho.
De Maria Rosena da Conceição, de Pianco — Igral despacho.
De João Gomes de Sá, de Pianco — Igral despacho.
De João Lourenço dos Santos, de Pianco — Igral despacho.
De Alexandre Matos da Conceição, de Pianco — Igral despacho.
De Joaquim Soares de Souza Valente, de Cataguera — Igral despacho.
De Joaquim Fries Lustosa Cavalcanti, de Cataguera — Igral despacho.
De Ildefonso Ribeiro Campos, de Belo Horizonte dos Coxões — Igral despacho.
De José Leite de Sousa, de Garrote — Igral despacho.
De Juvenal Gomes de Souza e Filhos, de Itaporanga — Igral despacho.
De Francisca Brasilina de Souza, de Itaporanga — Deferido, à vista de informação. Expeça o oportunamente a ficha de isenção anual.

De Antonio Soares de Souza, de Itaporanga — Igral despacho.
Dos herdeiros de Joaquim Brasilino, de Itaporanga — Igral despacho.
De Maria Anna Ramalho, de Itaporanga — Igral despacho.
De Martinho de Andrade, de Itaporanga — Igral despacho.
De José Leonor, de Itaporanga — Igral despacho.
De José Paulino da Silva, de Itaporanga — Igral despacho.
De Pedro Ribeiro Ramalho, de Itaporanga — Igral despacho.

De Domingos Antônio Góis, de Itaporanga — Igral despacho.
De José Rodrigues, de Itaporanga — Igral despacho.
De Maria Senhora, de Itaporanga — Igral despacho.

De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.
De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.

De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.
De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.

De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.
Dos herdeiros de Inácio Fausto, de Itaporanga — Igral despacho.

De José Ferreira, de Itaporanga — Igral despacho.
De Antônio Leitão Guimarães, de Itaporanga — Igral despacho.

De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.
De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.

De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.
De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.

De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.
De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.

De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.
De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.

De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.
De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.

De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.
De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.

De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.
De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.

De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.
De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.

De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.
De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.

De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.
De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.

De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.
De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.

De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.
De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.

De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.
De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.

De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.
De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.

De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.
De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.

De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.
De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.

De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.
De Alípio Coelho, de Itaporanga — Igral despacho.

De José Agostinho, de Itaporanga — Igral despacho.
De Manuel Francisco, de Itaporanga — Igral despacho.

De Joaquim Pedro Mateus, de Itaporanga — Igral despacho.
De Olinto Paulo, de Itaporanga — Igral despacho.

De Isidora Maria da Conceição, de Conceição — Igral despacho.
De Lázaro Britto, de Souza, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Bezerra Leite, de Conceição — Igral despacho.
De Manuel Marote de Sousa, de Conceição — Igral despacho.
De Joaquim Marinho de Jesus, de Conceição — Igral despacho.
De José Caldeira, de Conceição — Igral despacho.
De Benedito Silva, de Conceição — Igral despacho.
De José Duardo e Bento de Souza, de Conceição — Igral despacho.
De José Isaias da Silva, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Manuel Calixto da Silva, de Serra Branca — Igral despacho.

De Avelino da Costa Ribeiro, de Serra Branca — Igral despacho.
De Antônio Bezerra Leite, de Conceição — Igral despacho.
De Francisco da Costa Brito Filho, de Serra Branca — Igral despacho.
De Luiz da Costa Brito, de Serra Branca — Igral despacho.

De João da Costa Queiroz, de Serra Branca — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição e haverdeiros, de Serra Branca — Igral despacho.

De Manuel Calixto da Silva, de Serra Branca — Igral despacho.
De Avelino da Costa Ribeiro, de Serra Branca — Igral despacho.
De Antônio Bezerra Leite, de Conceição — Igral despacho.
De Francisco da Costa Brito Filho, de Serra Branca — Igral despacho.

De Geraldo Correia da Costa, de Serra Branca — Igral despacho.
De Luiz da Costa Brito, de Serra Branca — Igral despacho.

De Antônio Frade, de Conceição — Igral despacho.
Dos herdeiros de Franklin Furtado de Figueiredo, de Conceição — Igral despacho.

De Benjamim José de Oliveira, de Conceição — Igral despacho.
De João Frade Filho, de Conceição — Igral despacho.

De José Alves, Sobrinho, de Conceição — Igral despacho.
De José Antônio da Costa, de Serra Branca — Igral despacho.

De José Antônio da Costa, de Serra Branca — Igral despacho.
De Pedro Venâncio, de Conceição — Igral despacho.

De Severino Anacleto da Brito, de Serra Branca — Igral despacho.
De Laurindo Correia de Queiroz, de Serra Branca — Igral despacho.

De Silviano da Costa Romão, de Serra Branca — Igral despacho.
De Abdias Colerino, de Serra Branca — Igral despacho.

De Sebastião Nogueira dos Santos, de Serra Branca — Igral despacho.
De Manuel Delfino da Costa, de Serra Branca — Igral despacho.

De Manoel Antônio de Medeiros, de Serra Branca — Igral despacho.

De José Pio do Nascimento, de São André — Igral despacho.
De Félix Neprinício, de Santo André — Igral despacho.

De Edwiges Auren e Idia Correia de Serra Branca — Igral despacho.

De Anízia Leopoldina de Brito, de Serra Branca — Igral despacho.
De Emiliano Santana, de Cordeirós — Igral despacho.

De José Justilino Gonçalves, de Cordeirós — Igral despacho.
De José Justilino Gonçalves, de Cordeirós — Igral despacho.

De Inácio Maria de Queiroz, de Parati — Igral despacho.
De José Perelló Barreto, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De Endas Batista Queiroz, de Parati — Igral despacho.

De Manuel Gonçalves de Queiroz, de Parati — Igral despacho.
De Juventino Martins, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De José Batista, de Parati — Igral despacho.
De José Batista, de Parati — Igral despacho.

De Serviliano da Costa Brito, de Serra Branca — Igral despacho.
De Antônio Antônio da Costa, de Serra Branca — Igral despacho.
De João Chagas Brito, de Serra Branca — Igral despacho.

De Antônio Bezerra Leite, de Conceição — Igral despacho.
De Francisco da Costa Brito Filho, de Serra Branca — Igral despacho.

De Luiz da Costa Brito, de Serra Branca — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.
De Antônio Soares, de Conceição — Igral despacho.

7335 — Leonila Francisca da Silva — Subvenção.
Sra. Branca — Igral despacho.
Dr. Antônio Antônio da Costa, de Serra Branca — Igral despacho.
De João Chagas Brito, de Serra Branca — Igral despacho.

75 — Diversos funcionários — Abono n.º 185.
Saldo balanceado

603000
6:2088000
5:2088000

138.630.500
98.769.800

237.408.8500

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 9 de junho de 1941.

Antônio Dias Neto,
Tesoureiro Geral interino

Aluísio Moraes,
Escriturário

Importância publicada na A UNIÃO de 9/1/1941 ... 45.512.272.735
Móveis existentes no teatro Santa Rosa ... 8.220.000

Imóveis:

A propriedade "Lagamar" que tem uma área de 3.291.200m² foi avaliada em 1932 em 65.824.5000 a razão de 200 reais o metro quadrado ... 65.824.5000

45.586.318.575

Município do Pilar. Referente as terras de índios no município do Pilar publicamos o seguinte parecer dado pelo sr. dr. Irineu Jofill quando Conclui Jurídico interino.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
TERROS DO EXINTO ALDEAMENTO DE INDIOS DE PILAR

O Prefeito do Pilar expõe ao Sr. Interventor que de muitos anos o Município não recebeu das sesmarias Bultins e nem o antigo Patrimônio da Camara.

Sobre a propriedade Bultins existem no arquivo da Prefeitura arredondamentos constantes de um livro, sendo o último deles do ano de 1868. Foi também encontrado um protesto de uma letra resultante da fiança prestada em 1868.

Muitas escrituras públicas que vêm de 1868 a 1870 de vendas de propriedades e aforamentos atestam a existência da Camara.

Bultins existentes da sesmaria das ssesmarias de Joffil-senior pag. 60 — História Territorial da Paraíba de José do Vale pág. 106.

Resta saber se a sesmaria dos índios é o mesmo patrimônio da Camara, o que não é de crer, pois que além de muitos terrenos afastados e de grandes áreas, bastantes para nelas serem montados engenhos, outros eram arrendados por um preço que correspondia uma média anual de 200\$000,00 de onde se pode ter uma ideia de sua extensão.

O Estado ou o Município tem o direito de reaver os terrenos das resmas e do Patrimônio, salvo os casos de prescrição.

Se houver aforamento perpétuo a falta de pagamento durante três anos determina a ação de comissão, indenizando o senhorio direto as benfeitorias necessárias (T. 7, de Freitas, Cons. § 620, 626 — C. Civil, art. 692, II).

O fato das escrituras dizerem que os terrenos só forem impedidos que antes de 1868, é falso, visto que o conhecimento de que o terreno era fértil e valioso já existia em 1868.

Os terrenos do antigo aldeamento pertencem ao Estado ou ao Município? Não é sem oportunidade o estudo da questão para evitar alegações de ilegitimidade de parte.

Se o Patrimônio da Camara é distinto da sesmaria não pode haver dúvida que só o estudo das leis é que pode restabelecer a verdade.

Uma lei provincial de 1864 (n.º 171) diz:

"Art. 1º — Os terrenos pertencentes ao Patrimônio da Camara Municipal de Pilar serão arrendados na razão de duzentos reais riais anuais, para cada braça de frente com seiscentas fundas na varzea; e de cem réis para cada braça de frente com seiscentas fundas na encosta.

Art. 2º — A Comarca poderá arrendar a cada um dos engenhos edificados em seu patrimônio que não tiverem terras próprias para seu custeio e serventia, até 400 braças de frente com 600 de fundo, a razão de cem réis na varzea e cinqüenta réis na caatinga.

§ 1º — Esses aforamentos nunca serão perpétuos.

Art. 5º — O fôro ou renda será pago ao procurador no mês de janeiro de cada ano sob pena de cair em comissão todo aquél que não pagar a renda ou fôro que não estiver feito, transcrita concluir-se-á que o patrimônio da Camara não era a mesma sesmaria, ou pelo menos não compreendia toda ela.

Os terrenos dos extintos aldeamentos foram incorporados ao patrimônio Nacional pelo aviso n.º 172 de 1850 (Concedido só da citação de R. de Carvalho).

Em 1850 a Lei 1.14, art. 11, § 8º diz: — O Governo fica desde já autorizado para alienar as terras das aldeias extintas que estiverem

aforados observando as condições seguintes: — § 3º — As terras em que estiverem ou em que possam ser fundidas vilas povoados e as que forem destinadas a locais de comércio público, farão parte do patrimônio das respectivas municipalidades que por elas serão cobrados os fôros para a abertura e melhoria das estradas vicinais".

Em 1857 veio a Lei n.º 3.348 de 20 de outubro dispondo: — Art. 1º — O fôro n.º 2.672 de outubro de 1857 e não fôrem pelo Ministério da Agricultura empregados nos termos da lei 1.14, § 1º da lei 2.672 de 20 de outubro de 1857, passarão a pertencer aos municípios onde existirem tais terrenos, correndo por conta dos mesmos as despesas das respectivas medições, demarcação, e avaliação.

Os terrenos que não se acharem nas condições do § 3º da resolução n.º 2.672 de 20 de outubro de 1857 e não fôrem pelo Ministério da Agricultura empregados nos termos da lei 18 de setembro de 1850. E os terrenos das antigas aldeias de índios serão do mesmo modo transferidos as províncias em que se encontrem.

A Constituição Federal, art. 64 reserva para A União a "Somente a porção de território indispensável para a defesa das fronteiras fortificações, construções militares e estradas de ferro federais, tudo mais passando ao domínio dos Estados".

Da mesma forma, foi transcrito os juristas tiraram conclusões diferentes. Rodrigo Otávio (Do Domínio da União e dos Estados, pág. 123) pensa que os Governos do Império e da República não transferiam aos Estados a propriedade dos extintos aldeamentos de índios e assim, ficavam pertencentes a União.

Afonso Campos (Rev. do Fôro, ano VIII n.º 16 pag. 39) entende que a propriedade é dos Estados não tendo os municípios, mais do que o domínio sobre o terreno ocupado pelas vilas, povoações e logradouros e o direito de exercer o produto do fôro e rendas dos alemães.

Rodrigo de Carvalho (Artigo publicado na A UNIÃO) é de parecer que a maior parte sobre todos os terrenos dos antigos aldeamentos de índios é dos municípios.

O art. 64 da Constituição Federal e o que ficou estabelecido na Lei de 1887 quando diz: "E os terrenos das extintas aldeias de índios serão em que houver" não apoiou o parecer do eminente Rodrigo Otávio, que entende ser a propriedade da União, e nem a opinião de Rodrigues de Carvalho para quem uma circular do Ministro da Fazenda (n.º 29 de 13 de dezembro de 1888) fundamenta o seu ponto de vista.

SECRETARIA DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO
Demonstração da receita e despesa na Tesouraria Geral
no dia 9 de corrente mês

RECEITA

78:1088100

Saúdo anterior

Rec. de Rendas da Capital — P.º da arrecadação do dia 8 10.500.000

Rep. de Suplemento da Capital — Renda 4.629.400

Rádio Tabajara da Paraíba — P.º da renda de dezembro 767.700

Estação Fiscal de São João do Cariri — Psaldo da arrecadação de dezembro 20.249.510

Mesa de Rendas de São João — Psaldo de arrecadação de dezembro 57.103.200

Estação Fiscal de Pilar — Psaldo da arrecadação de dezembro 15.213.600

Estação Fiscal de Alagoas Grande — Psaldo da arrecadação de dezembro 28.867.500

Estação Fiscal de Laranjeiras — Psaldo da arrecadação de dezembro 17:164.500

Antônio Augusto de Almeida — Saldo de adiantamento 4.132.570

José Antônio Saldo de adiantamento 159.300

Marcos Nunes Saldo de adiantamento 50.000

Manoel Camelo Júnior — Residência 19.800

Eduálio Lidianio Albuquerque — Caução de luz 20.000

José João Madruga — Caução de luz 12.500

Pedro Paulo da Silva Pessos — Saldo de adiantamento 25.000

A. F. Mota — Registo de contrato 185.000

A. F. Mota — Complemento de caução 367.500

159.300\$400

237:4085000

DESPESA

87 — Artur de Albuquerque Lins — Conta 3:20.000

Inácio de Sousa Morais — Conta 1.422.100

89 — Nilton Madruga e Antônio A. Montenegro — Diárias 523.300

90 — João Luiz Ribeiro de Moraes (Início) — Adiantamento 127.814.800

91 — Dívidas do Serviço de Classificação do Algodão — Diárias 410.000

A GUERRA NA EUROPA E NA ÁFRICA

Com a volta do bom tempo recrudesceram, entem, as atividades aéreas dos beligerantes anglo-germanos — Estão muitas tensas as relações entre os governos de Vichy e Berlim — Simultaneamente com a vitória grega em Klissura, o exército colonial britânico iniciou o bombardeio de Tobruk.

ATENAS, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — Notifica-se oficialmente que os franceses conquistaram a cidade de Klissura.

ATAQUES A RAIONETA

ATENAS, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — O exército francês, na guerra expandida, comunicado informando que durante as operações de hoje foram tomadas a balanças várias posições inimigas, sendo capturados 200 soldados e muito material, inclusive metralhadoras.

PARA A REPRESSÃO A ONDA DE CRIMES NA FRANCA

VICHY, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — Uma das numerosas medidas tomadas pelas autoridades francesas para combater a onda de crimes organizados é a prisão de todos os criminosos apinhados de armas na noite ser julgado e condenado em 24 horas.

DENTRO DE 5 DIAS OS ALEMÃES INVADIRÃO A GRECIA

BUCARESTE, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — Informa-se que dentro de 5 dias as tropas alemães que atualmente estão concentradas na Rumania e Bulgária invadirão a Grécia.

TENSAS AS RELACOES FRANCIA-GERMANIAS

BERLIM, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — As relações franco-alemães estão bastante tensas.

A CAUSA DO ESTREMECIMENTO ENTRE BERLIM E VICHY

BERLIM, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — Os alemães, descontentes, recentemente entre Berlin e Vichy tecem como causa o almirante Darian. Os ITALIANOS NAO QUEREM LUTAR CONTRA OS INGLESES

CAIRO, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — Comunicam de Etiópia que se tem sintomas de capitulação entre tropas Italianas que defendem Tobruk.

Adiantam os referidos informes que os Italianos não querem lutar contra os Ingleses.

INICIADO O BOMBARDEIO DA TURQUIA

CAIRO, 10 — (A UNIAO) — Divulgou-se, nesta capital, que as baterias pesadas inglesas já iniciaram o bombardeio das defesas principais de Tobruk, auxiliadas pelas forças de mar que bloqueiam aquela base italiana e pelos bombardeiros da "Real Força Aérea".

KLISSURA CAIU EM PODER DOS GREGOS

ATENAS, 10 — (A UNIAO) — Foi, hoje, oficialmente anunciado, nesta capital, o desembarque de Klissura pelo exército grego.

Celebrando a vitória das armas helênicas os síntos desta "idade" e outras outras de interior do país replicaram democráticamente.

ATACADA A REGIÃO INDUSTRIAL DO REINO UNIDO

LONDRES, 10 — (A UNIAO) — A RAF levou a efeito, hoje, um pesado e eficiente bombardeio sobre a zona industrial do Ruhr, atingindo com suas pesadas bombas várias fábricas e refinarias de petróleo.

PRIMEIRA VEZ OS ALEMÃES INFORMAM O BOMBARDEO DE COLONIA

WASHINGTON, 10 — (A UNIAO) — Pela primeira vez nesta guerra, os círculos governamentais de Berlim informaram oficialmente o violento bombardeio sofrido pela cidade alemã de Colonia.

WASHINGON, 10 — (A UNIAO) — Pela primaria vez nesta guerra, os círculos governamentais de Berlim informaram oficialmente o violento bombardeio sofrido pela cidade alemã de Colonia.

RETIRAM-SE DESORDENADAMENTE

ATENAS, 10 — (A UNIAO) — Notícias procedentes do "front" dizem que os italiani estão se retirando desordenadamente das altas montanhas que dominavam a cidade de Klissura, ocupada, hoje, pelo exército grego.

EXTRATOS, LOCOS ETC. DOS MELHORES FABRICANTES VENDEM-SE, PELOS MENORES PREÇOS, NA "RAINHA DA MODA"

A OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO MILITAR

Estão sujeitos a penalidades e multas os jovens de 18 a 19 anos e 8 meses que não se alistaram até 30 de abril do corrente.

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — A 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar informa que se encontram abertos os trabalhos de alistamento militar, iniciados a 2 de abril, devendo encerrá-los a 30 de abril do corrente ano.

Todos os cidadãos brasileiros de 18 a 21 anos e 8 meses são obrigados a se alistarem no serviço militar na Junta de Alistamento do distrito de sua residência.

O cidadão brasileiro que estiver no estrangeiro deverá, para esse fim, procurar os consulados do Brasil.

Os que ainda não se alistaram ou não se situaram espontaneamente dentro do prazo legal serão, além do alistamento à revelia, considerados infratores e ficarão sujeitos às penalidades e multas variantes entre 10 a 100 mil reais.

VENINDO UM COURACADO DA CLASSE "LITTORIO"

LUNDIRES, 10 — (A UNIAO) — No ataque realizado na madrugada de ontem contra o porto italiano de Nápoles, foi atingido um couracado da classe do "Littorio".

ROTTERDAM, DUNKERQUE E CALAIS SOB AS VISTAS DA RAF

LONDRES, 10 — (A UNIAO) — Os bombardeiros do Royal Air Force realizaram, durante a noite, diversos ataques contra as cidades de Rotterdam, Dunkerque e Calais, jogando enorme quantidade de bombas altamente explosivas e incendiárias sobre depósitos de petróleo, altos torreões e refinerias e encoroados terrenos.

O ataque teve início ao meio-dia e foi levado a cabo por grandes formações de aparelhos de caça e de bombardeio.

Os incêndios causados eram visíveis a uma distância considerável. Todos os aviões britânicos regressaram, informando, às suas bases,

AVOTES DO REICH VOLTARAM A ATACAR LONDRES

LONDRES, 10 — (A UNIAO) — Ontem, depois de três dias de completa calma, os aviões nazistas voltaram a atacar vários pontos da Grã-Bretanha.

Os estragos causados são, ainda, desconhecidos.

5 AVIOES ITALIANOS DERROTA-DOES EM MALTA

MALTA, 10 — (A UNIAO) — Vários aviões da força aérea italiana, tendo sido derrotados pelas baterias anti-aéreas e pelos caças britânicos, 5 dos aparelhos atacantes.

OS BRITANICOS ATACAM OS ITALIANOS COM OS SEU PROPRIO MATERIAL DE GUERRA

CAIRO, 10 — (A UNIAO) — Milhares de caminhões, assim como grande quantidade de peças de artilharia, tomadas quando da ocupação de Bardia, estão sendo, agora, usados pelos ingleses, contra as forças italianas que defendem Tobruk.

Os incêndios causados eram visíveis a uma distância considerável. Todos os aviões britânicos regressaram, informando, às suas bases,

NOVA SEDE PARA O CLUBE MILITAR

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil) — Foi iniciada a demolição do edifício do Clube Militar, a qual terminará dentro de dois meses, sendo levantado no mesmo local um moderno edifício, avaliado em nove mil contos, para servir de nova sede ao mesmo Clube.

EMPRESTIMO PARA A PREFEITURA DE BAGÉ

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Conselho Técnico de Economia e Finanças reuniu-se sob a presidência do ministro da Fazenda, manifestando-se pela aprovação definitiva das condições do pedido de autorização da Prefeitura de Bagé, no Rio Grande do Sul, para contrair um empréstimo de 7.500.000\$000 destinado à consolidação da dívida flutuante do município e execução de melhoramentos hídricos.

CONFERENCIA BRASILEIRA AO 2º CONGRESSO PANAMERICANO DE CRIMINOLOGIA

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

Sob a presidência do Ministro Bento de Faria, seguiu para o Chile, onde irá tomar parte no 2º Congresso Panamericano de Criminologia, a delegação brasileira, que se compõe de seis membros.

Completam a delegação os srs. Ari de Azevedo Franco, presidente do Tribunal de Justiça, Mário Bulhões Pedreira, Nelson Hungria, Marcelo Queiroz e Roberto Lira.

A delegação viaja a bordo do "Brazil".

ARTIGOS SOBRE ASSUNTO ECONOMICOS, POLITICOS SOCIAIS DO BRASIL

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O jornal "The Sun" de Baltimore, o de Paul Starr, jornalista inglês, atualmente de passagem pela América do Sul, e João Pinheiro Filho, autor do livro "Problemas Brasileiros", uma série de artigos sobre assuntos econômicos, políticos e sociais relativos ao Brasil.

CONSULGADORES CRITICAS AO NOVO CODIGO PENAL BRASIL

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Código Penal, recentemente promulgado, vem recebendo as mais consideráveis críticas não só dos juristas partidos como de imprensa e criminologistas estrangeiros.

De passagem por Buenos Aires, o dr. lesser Roberto Lira, um dos membros da comissão revisora do Código, foi homenageado com um almoço oferecido pelo prof. Eusebio Gomez, catedrático do Direito Penal da Universidade de São Paulo.

A esse almoço esteve presente o célebre criminólogo espanhol Jumenez Arus, havendo sido demoradamente comentado com as mais lisonjeiras palavras o Código brasileiro.

INSTALACAO DA RADIO EDUCADORA DA NATAL

NATAL, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Código Penal, recentemente promulgado, vem recebendo as mais consideráveis críticas não só dos juristas

partidos como de imprensa e criminologistas estrangeiros.

De passagem por Buenos Aires, o dr. lesser Roberto Lira, um dos membros da comissão revisora do Código, foi homenageado com um almoço oferecido pelo prof. Eusebio Gomez, catedrático do Direito Penal da Universidade de São Paulo.

A esse almoço esteve presente o célebre criminólogo espanhol Jumenez Arus, havendo sido demoradamente comentado com as mais lisonjeiras palavras o Código brasileiro.

A FIM DE SALVAGUARDAR A NEUTRALIDADE ARGENTINA

BUENOS AIRES, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Poder Executivo enviou ao Congresso, em três projetos de lei, a reforma do Código Penal, a fim de salvaguardar a neutralidade Argentina em face do conflito europeu.

O 10.º ANIVERSARIO DO VESPERTINO "LIBERDADE"

Na proxima quarta-feira, 15 de corrente o vespertino "Liberdade" completará dez anos de existência, devendo circular em edição comemorativa da data, trazendo valiosa e escolhida colaboração.

O Conselho Nacional de Imprensa, na sua última reunião, decidiu registrar o referido diário, que ficou, assim, com a sua situação devidamente legalizada.

Farmácia de Plantão

Está de plantão, hoje, a FAR-

MACIA TEIXEIRA, à rua Duque de Caxias.

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAROS E DEFESA CONTRA A LEPROSA

EM sessão de homenagem à memória do seu presidente, sra. Alice Azevedo, realizada ontem, a Associação de Assistência aos Lázaros, e Defesa contra a Lepra.

Contareceu elevado número de sócios, tendo sido lida uma carta daquela praticada dama, na qual dava conta à sra. Eunice Weaver de todos os esforços dos trabalhos empregados pela Sociedade.

Nesta carta a sra. Alice Azevedo deixou transparecer a convicção do seu

próximo desaparecimento, recomendando que os trabalhos de que se viajaria encarregando fossem entregues à secretaria da agremiação, confiando que a obra já realizada não viesse a ser prejudicada pela mudança de orientação.

A referida sessão ofereceu oportunidade para sentidas manifestações de saudades da parte de todos os elementos que cooperaram com a sra. Alice Azevedo nas campanhas humanitárias que ela empreendeu, iluminando-as com os fulgores do seu espírito.

Ultima Hora

(DO PAIS E ESTRANGEIRO)

NOVA SEDE PARA O CLUBE MILITAR

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Conselho Técnico de Economia e Finanças reuniu-se sob a presidência do ministro da Fazenda, manifestando-se pela aprovação definitiva das condições do pedido de autorização da Prefeitura de Bagé, no Rio Grande do Sul, para contrair um empréstimo de 7.500.000\$000 destinado à consolidação da dívida flutuante do município e execução de melhoramentos hídricos.

DISCUSSAO BRASILEIRA AO 2º CONGRESSO PANAMERICANO DE CRIMINOLOGIA

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

Sob a presidência do Ministro Bento de Faria, seguiu para o Chile, onde irá tomar parte no 2º Congresso Panamericano de Criminologia, a delegação brasileira, que se compõe de seis membros.

Completam a delegação os srs. Ari de Azevedo Franco, presidente do Tribunal de Justiça, Mário Bulhões Pedreira, Nelson Hungria, Marcelo Queiroz e Roberto Lira.

A delegação viaja a bordo do "Brazil".

ARTIGOS SOBRE ASSUNTO ECONOMICOS, POLITICOS SOCIAIS DO BRASIL

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O jornal "The Sun" de Baltimore, o de Paul Starr, jornalista inglês, atualmente de passagem pela América do Sul, e João Pinheiro Filho, autor do livro "Problemas Brasileiros", uma série de artigos sobre assuntos econômicos, políticos e sociais relativos ao Brasil.

CONSULGADORES CRITICAS AO NOVO CODIGO PENAL BRASIL

RIO, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Código Penal, recentemente promulgado, vem recebendo as mais consideráveis críticas não só dos juristas partidos como de imprensa e criminologistas estrangeiros.

De passagem por Buenos Aires, o dr. lesser Roberto Lira, um dos membros da comissão revisora do Código, foi homenageado com um almoço oferecido pelo prof. Eusebio Gomez, catedrático do Direito Penal da Universidade de São Paulo.

A esse almoço esteve presente o célebre criminólogo espanhol Jumenez Arus, havendo sido demoradamente comentado com as mais lisonjeiras palavras o Código brasileiro.

A INSTALACAO DA RADIO EDUCADORA DA NATAL

NATAL, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Código Penal, recentemente promulgado, vem recebendo as mais consideráveis críticas não só dos juristas

partidos como de imprensa e criminologistas estrangeiros.

De passagem por Buenos Aires, o dr. lesser Roberto Lira, um dos membros da comissão revisora do Código, foi homenageado com um almoço oferecido pelo prof. Eusebio Gomez, catedrático do Direito Penal da Universidade de São Paulo.

A esse almoço esteve presente o célebre criminólogo espanhol Jumenez Arus, havendo sido demoradamente comentado com as mais lisonjeiras palavras o Código brasileiro.

A FIM DE SALVAGUARDAR A NEUTRALIDADE ARGENTINA

BUENOS AIRES, 10 — (Agência Nacional-Brasil)

O Poder Executivo enviou ao Congresso, em três projetos de lei, a reforma do Código Penal, a fim de salvaguardar a neutralidade Argentina em face do conflito europeu.

O 10.º ANIVERSARIO DO VESPERTINO "LIBERDADE"

Na proxima quarta-feira, 15 de corrente o vespertino "Liberdade" completará dez anos de existência, devendo circular em edição comemorativa da data, trazendo valiosa e escolhida colaboração.

O Conselho Nacional de Imprensa, na sua última reunião, decidiu registrar o referido diário, que ficou, assim, com a sua situação devidamente legalizada.

Farmácia de Plantão

Está de plantão, hoje, a FAR-

MACIA TEIXEIRA, à rua Duque de Caxias.

(Continua na pg. 2)

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

JOÃO PESSOA — Sábado, 11 de janeiro de 1941

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. RUY CARNEIRO

ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

(Conclusão)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

N.º	FUNÇÃO	REPARTIÇÃO	GRATIFICAÇÃO ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Diretor Geral	Departamento do Serviço Público	2:400\$000	
1	Redator-Secretário	Imprensa Oficial	3:000\$000	
1	Diretor	Licíu Paraibano (Dep. de Educação)	4:800\$000	
1	Diretor	Hospital Colônica de Psicopatas	2:400\$000	
1	Diretor	Escola de Aplicação (Dep. de Educação)	1:800\$000	
1	Diretor	Jardim de Infância (Dep. de Educação)	1:800\$000	

CARGOS ISOLADOS E DE CARREIRAS EXTINTOS, QUANDO VAGAREM

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA				
N.º de cargos	CARGO	REPARTIÇÃO	Vencimento anual	N.º de cargos	CARGO ISOLADO EXTINTO. QUANDO VAGAR	Padrão	OBSERVAÇÕES
1	Ajudante de Jardineiro	Palácio do Governo	1:200\$000	1	Ajudante de Jardineiro	A	— Extinto o cargo, as funções passarão a ser exercidas por extranumerário.
1	Ascensorista	Secretaria da Fazenda	3:600\$000	1	Ascensorista	D	— Idem, idem.
1	Auxiliar Técnico	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	14:400\$000	1	Auxiliar Técnico	P	— Extinto o cargo, as funções passarão a ser exercidas por extranumerário.
1	Acostador	S. A. V. O. P. (Porto de Cabedelo)	4:560\$000	1	Acostador	E	— Extinto o cargo, as funções passarão a ser exercidas por extranumerário.
1	Administrador do Manancial de Jaguaripe	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	4:800\$000	1	Administrador do Manancial de Jaguaripe	F	— Extinto o cargo, as funções passarão a ser exercidas por extranumerário.
1	Apontador geral	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	4:800\$000	1	Apontador Geral	F	— Idem, idem.
1	Apontador	S. A. V. O. P. (Serviços Elétricos)	4:400\$000	1	Apontador Geral	G	— Idem, idem.
1	Barbeiro	S. A. V. O. P. (Porto de Cabedelo)	4:500\$000	1	Apontador	E	— Idem, idem.
1	Barbeiro	Caixa Pública	2:400\$000	1	Barbeiro	B	— Idem, idem.
1	Chefe de Máquinas e Oficinas	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	7:800\$000	1	Chefe de Máquinas e Oficinas	J	— Idem, idem.
1	Chefe de Instituições Escolares	Departamento de Educação	9:600\$000	1	Chefe de Instituições Escolares	L	— Extinto o cargo, será criada a função de Chefe do Gabinete, com a gratificação de função de 2:400\$000, passando a mesma a ser exercida por um funcionário da carreira de Oficial Administrativo, designado pelo Secretário de Estado.
1	Chefe da Secretaria	Departamento da Fazenda	9:600\$000	1	Chefe da Secretaria	L	— Extinto o cargo, será criada a função de Chefe do Gabinete do Secretário da Fazenda, com a gratificação de função de 2:400\$000, passando a mesma a ser exercida por um funcionário da carreira de Oficial Administrativo, designado pelo Secretário de Estado.
1	Diretor Comercial	S. A. V. O. P. (Serviços Elétricos)	14:400\$000	1	Diretor Comercial	P	— Extinto o cargo, será criada a função de Chefe do Gabinete do Secretário da Fazenda, com a gratificação de função de 2:400\$000, passando a mesma a ser exercida por um funcionário da carreira de Oficial Administrativo, designado pelo Secretário de Estado.
1	Diretor	Directoria da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas	14:400\$000	1	Diretor	P	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Diretor	Secretaria do Departamento Administrativo	14:400\$000	1	Diretor	P	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Diretor do Gabinete	Secretaria do Interior e Segurança Pública	14:400\$000	1	Diretor do Gabinete	P	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Diretor do Expediente	Secretaria da Fazenda (Gabinete)	16:200\$000	1	Diretor do Expediente	Q	— Extinto o cargo, será criada a função de Chefe do Gabinete do Secretário da Fazenda (Gabinete), com a gratificação de função de 2:400\$000 anuais, passando a mesma a ser exercida por um funcionário da carreira de Oficial Administrativo, designado pelo Secretário de Estado.
1	Electricista	S. A. V. O. P. (Porto de Cabedelo)	4:800\$000	1	Electricista	F	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Encarregado de Iluminação pública e serviços estatais	S. A. V. O. P. (Serviços Elétricos)	6:000\$000	1	Encarregado de Iluminação pública e serviços estatais	H	— Idem, idem.
1	Encarregado da Oficina de Eletricidade	S. A. V. O. P. (Serviços Elétricos)	7:200\$000	1	Encarregado da Oficina de Eletricidade	J	— Idem, idem.
1	Encarregado da Central Elétrica	S. A. V. O. P. (Serviços Elétricos)	12:000\$000	1	Encarregado da Central Elétrica	N	— Idem, idem.
1	Encarregado da Distribuição da Energia	S. A. V. O. P. (Serviços Elétricos)	12:000\$000	1	Encarregado da Distribuição da Energia	N	— Idem, idem.
1	Encarregado de Chafarizes	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	3:600\$000	1	Encarregado de Chafarizes	D	— Idem, idem.
1	Encarregado das Instalações Domiciliárias	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	6:000\$000	1	Encarregado das Instalações Domiciliárias	H	— Idem, idem.
1	Encarregado da Ribeira de Exposições	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	6:000\$000	1	Encarregado da Ribeira de Exposições	I	— Idem, idem.
1	Encarregado da Ribeira Dágua	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	6:000\$000	1	Encarregado da Ribeira Dágua	I	— Idem, idem.
1	Encarregado do Serviço de Expediente	S. A. V. O. P. (Directoria de Viação e Obras Públicas)	14:400\$000	1	Encarregado do Serviço de Expediente	P	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Encarregado do Garage	Palácio do Governo	1:200\$000	1	Encarregado do Garage	A	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Encarregado de Chafarizes	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de Campina Grande)	3:600\$000	1	Encarregado de Chafarizes	D	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Inspector Geral	Dep. Estadual de Estatística	6:000\$000	1	Inspector Geral	H	— Extinto o cargo, será criada a função de Inspector Geral, com a gratificação de 1:800\$000 anuais, a qual deverá ser atribuída a um funcionário da carreira de Estatístico, designado pelo Diretor do Departamento Estadual de Estatística.
3	Inspector Regional	Dep. Estadual de Estatística	4:800\$000	3	Inspector Regional	F	— Extintos os cargos, serão criadas 3 funções do Inspector Regional, sendo desempenhadas, exceção feita ao Inspector Geral, por Estatísticos-Auxiliares, funcionários da carreira de Estatístico ou da de Estatístico-Auxiliar, cabendo a cada um deles a gratificação de função de 1:200\$000 anuais.
1	Jardineiro	Palácio do Governo	3:672\$000	1	Jardineiro	D	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.

1	2.º Maquinista	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de Campina Grande)	3:600\$000	1	Maquinista	D	— Idem, idem.
1	Maquinista	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de Campina Grande)	6:000\$000	1	Maquinista	H	— Idem, idem.
2	2.º Maquinista	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	4:200\$000	2	Maquinista	E	— Idem, idem.
1	Mecânico Geral	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de Campina Grande)	12:000\$000	1	Mecânico Geral	N	— Idem, idem.
1	Mecânico Elétricista	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	6:000\$000	1	Mecânico Elétricista	H	— Idem, idem.
1	Mecânico	S. A. V. O. P. (Serviço Elétricos)	6:000\$000	1	Mecânico	H	— Idem, idem.
2	Chauffeur	Dir. Geral da Saúde Pública (Secretaria)	3:810\$000	2	Motorista	D	— Idem, idem.
1	Chauffeur	Secretaria da Fazenda (Secretaria)	4:800\$000	1	Motorista	F	— Idem, idem.
1	Chauffeur	Secretaria do Interior e Seg. Pública	4:500\$000	1	Motorista	E	— Idem, idem.
1	Chauffeur	Palácio do Governo	5:140\$000	1	Motorista	G	— Idem, idem.
2	Chauffeur	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de Campina Grande)	4:200\$000	2	Motorista	E	— Idem, idem.
1	Chauffeur	Del. de Ordem Política e Social	3:810\$000	1	Motorista	D	— Idem, idem.
1	Chauffeur	Chefatura de Polícia	3:810\$000	1	Motorista	D	— Idem, idem.
1	Chauffeur	Del. de Investigações e Capturas	3:810\$000	1	Motorista	D	— Idem, idem.
1	Chauffeur	S. A. V. O. P.	4:500\$000	1	Motorista	E	— Idem, idem.
1	Motorista	S. A. V. O. P. (Diretoria de Serv. de Classificação do Algodão)	4:320\$000	1	Motorista	E	— Idem, idem.
1	Chauffeur	S. A. V. O. P. (Diretoria de Fomento de Produção)	4:500\$000	1	Motorista	E	— Idem, idem.
2	Chauffeur	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de João Pessoa)	4:500\$000	2	Motorista	E	— Idem, idem.
2	Porteiro	S. A. V. O. P. (Diretoria de Serv. de Classificação do Algodão)	8:000\$000	2	Porteiro	C	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por um funcionário da carreira de Servente, designado pelo Chefe da Reparcação.
1	Porteiro	S. A. V. O. P. (Porto de Cabedelo)	4:500\$000	1	Porteiro	E	— Idem, idem.
1	Porteiro Geral	Secretaria da Agricultura, V. O. Públicas	5:220\$000	1	Porteiro Geral	P	— Idem, idem.
1	Porteiro	Imprensa Oficial (Gerência e Oficinas)	5:280\$000	1	Porteiro	F	— Idem, idem.
1	Porteiro	S. F. (Rec. de Rendas da Capital)	6:000\$000	1	Porteiro	H	— Idem, idem.
1	Porteiro	S. F. (Rec. de Rendas de Campina Grande)	6:000\$000	1	Porteiro	H	— Idem, idem.
1	Chefe do Serviço Fotográfico	Imprensa Oficial (Direção e Redação)	9:600\$000	1	Chefe do Serviço Fotográfico	L	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Porteiro	Chefatura de Polícia	3:120\$000	1	Porteiro	C	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por um funcionário da carreira de Servente, designado pelo Chefe da Reparcação.
1	Porteiro Arquivista	Departamento de Educação	4:200\$000	1	Porteiro Arquivista	E	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por um funcionário da carreira de Servente, designado pelo Chefe da Reparcação.
1	Porteiro	Arquivo e Biblioteca Pública	3:120\$000	1	Porteiro	C	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por um funcionário da carreira de Servente, designado pelo Chefe da Reparcação.
1	Porteiro	Secretaria da Fazenda (Gabinete)	6:000\$000	1	Porteiro	H	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por um funcionário da carreira de Servente, designado pelo Chefe da Reparcação.
1	Químico Industrial	S. A. V. O. P. (Rep. de Saneamento de Campina Grande)	14:400\$000	1	Químico-Industrial	P	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Sub-Inspetor	Inspeção do Trânsito Público e Guarda Civil	6:240\$000	1	Sub-Inspetor	H	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
2	Verificador de consumo	S. A. V. O. P. (Serviços Elétricos)	5:400\$000	2	Verificador de consumo	G	— Extinto o cargo, a função passará a ser exercida por extranumerário.
1	Zelador	D. G. S. P. (Sec. anti-rábica e vacinogênica)	2:760\$000	1	Zelador	B	— Carreira extinta. Feitas as promoções serão extintos os cargos de menor vencimento e admitidos extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
					AGENTE		
8	Agente classe C	Departamento Estadual de Estatística	3:600\$000	8		D	
20	Agente classe B	Departamento Estadual de Estatística	3:000\$000	20		C	
9	Agente classe A	Departamento Estadual de Estatística	2:400\$000	9		B	
					INVESTIGADOR		
8	Investigador de 1.ª classe	Chefatura de Polícia	4:200\$000	8		F	
12	Investigador de 2.ª classe	Chefatura de Polícia	3:500\$000	12		D	
20	Investigador de 3.ª classe	Chefatura de Polícia	3:000\$000	20		C	

CARGOS EXTINTOS, NA FÓRMA DO ART. 53,

PARÁGRAFO ÚNICO

S I T U A Ç Ã O A N T I G A			S I T U A Ç Ã O N O V A				
N.º de Cargos	CARGO	REPARTIÇÃO	Vencimento Anual	N.º de Cargos	CARGO ISOLADO EXTINTO, NA FÓRMA DO ART. 53, parágrafo único	Padrão	OBSERVAÇÕES
3	Auxiliar de Redação	Imprensa Oficial (Diretoria e Redação)	5:820\$000	3	Auxiliar de Redação	G	— As funções passarão a ser exercidas por extranumerários.
1	Chefe de Oficinas	Imprensa Oficial (Gerência e Oficinas)	8:400\$000	1	Chefe de Oficinas	K	— Idem, idem.
1	Contabilista	Imprensa Oficial	7:200\$000	1	Contabilista	J	— A função passa a ser exercida por um funcionário da carreira de Contabilista, designado para servir na Imprensa Oficial.
1	Expedidor	Imprensa Oficial (Gerência e Oficinas)	4:800\$000	1	Expedidor	P	— As funções passarão a ser exercidas por extranumerários.
3	Redator	Imprensa Oficial (Diretoria e Redação)	7:800\$000	3	Redator	J	— Idem, idem.

EDITAIS

INSPETOR GERAL DO TRABALHO PÚBLICO — EDITAL N.º 2 — O Inspetor Geral, interino, do Ministério do Trabalho da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 132, letra K, do decreto n.º 1.034, de 6 de maio de 1940, tendo em vista a recomendação do Ministro da Fazenda, M. J. de Oliveira, e o consenso do Presidente da República, expediu o seguinte Decreto:

Art. 1º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 2º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 3º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 4º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 5º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 6º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 7º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 8º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 9º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 10º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 11º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 12º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 13º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 14º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 15º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 16º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 17º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 18º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 19º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 20º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 21º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 22º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 23º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 24º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 25º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 26º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 27º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 28º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível primário;

e) de nível de alfabetização.

Art. 29º — São estabelecidas as seguintes categorias profissionais:

a) de nível superior;

b) de nível médio;

c) de nível fundamental;

d) de nível

CABELOS BRANCOS

Evitam-se e desaparecem com
jávianas.
Usada como jodo, não é tunita
Depósito: Farmácia MINERVA
Rua da República — João Pessoa
DROGARIA PASTER
Rua Maciel Pinheiro n.º 612 e "Moda
Infantil"
Preço — 65000
Rua Maciel Pinheiro, 120

nome, profissão, nacionalidade e
residência do concorrente, sen-
do a primeira via devidamente
selada. Em 9 de janeiro de 1941.

— Rinaura de Alencar Polari,
funcionária adida, servindo no
Patrimônio do Estado.

**SECRETARIA DA FA-
ZENDA**
Diretoria do Patrimônio
do Estado
EDITAL N.º 6

De ordem do sr. diretor do Pa-
trimônio do Estado, são convidados
a pagarem os fôrmos devidos
os proprietários dos terrenos a-
tuados à rua da República. Té-
nente Retumba, Eugênio Tosca-
no, Irineu Pinto, União, Aveni-
das Beira-praia, Rohan e Gene-
ral Osório, e na zona suburbana,
tudo neste Capital.

Ficam avisados os citados fo-
rismos de que o fôro é pago adi-
antadamente até o mês de mar-
ço de cada ano.

Expediente das 8 às 10 e das
14 às 16 horas, todos os dias
últicos, 47 andar da Secretaria da
Fazenda.

Em 30 de dezembro de 1940. —
Rinaura de Alencar Polari, fun-
cionária adida, servindo no Pa-
trimônio do Estado.

**INSPETORIA GERAL DO
TRÁFEGO PÚBLICO**

Aviso

O Inspector Geral, interino, do Trá-
fego Públíco, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo Regula-
mento do Trâfego, e tendo em vista a
determinação do exmo. sr. cap. Chefe
de Polícia, resolve conceder aos sr.
médicos transito livre para
jouros e viagens que prestam a serviço
ao profissional ou aos carros conduziam
na frente o respectivo escudo médico con-
tendo a "Cruz Vermelha".

Fora do profissional, os médicos quan-
do na direção de seus veículos, são
obrigados a pagar todas as regras
do trânsito de acordo com as disposi-
ções regulamentares.

João Pessoa, 31 de dezembro de 1940.

F. Ferreira de Oliveira — Inspetor
Geral, interino.

**LABORATÓRIO BROMATOLOGI-
CO — EDITAL N.º 1** — O Químico-Chefe do Laboratório Bromatológico torna público a quem interessar possa que desde o dia 1º de corrente mês, acha-se em vigor o Decreto-está-
dual nº 54, de 20 de dezembro de 1940, referente à modulação da paga-
mento das taxas de análise.

De acordo com o citado decreto-
o valor da análise será pago em solo
estadual e será colocado no laudo.

O interessado ao sr. Wilson Fonseca,
Chefe do Laboratório, deve se dirigir
à administrativa do produto n.º seis.

João Pessoa, 4 de Janeiro de 1941.

Wilson Fonseca — Auxiliar de Es-
critório Classe "B".

VISTO: — Dr. Vicente Trevas Filho

— Químico-Chefe.

**INSPETORIA GERAL DO
TRÁFEGO PÚBLICO**

Nota

Por determinação do exmo. sr. cap.
Chefe do Trâfego Públíco, é concedido
o transito de veículos na rua Du-
que de Caxias (lado do "Foto Tri")
no trecho compreendido do prédio n.
312 à praça São Francisco, devendo os
veículos conservarem a sua direita
junto ao meio-fio.

João Pessoa, 31 de dezembro de 1940.

F. Ferreira de Oliveira — Inspetor
Geral, interino.

EDITAL

Cooperativa Paraibana de
Beneficiamento e Venda de

Arroz

1.ª Convocação
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA

Pelo presente editorial, ficam convidados todos os associados da Cooperativa Paraibana de Beneficiamento e Venda de Arroz, com sede nesta localidade, a se reunirem na sede geral ex-
traordinária, à 14 horas, dia 12 de
janeiro do anno próximo, a fim de tra-
tar da reforma dos seus estatutos.

Piripiriúba, 27 de Dezembro de 1940.

João Floripes de M. Sá — Diretor-
Presidente.

**DR. LUCIANO RIBEIRO
DE MORAIS**

Diretor da "Colonia Ju-
lianó Moreira"

Clinica médica**DOENÇAS NERVOSEAS E
MENTAIS**

Consultas: — Diariamente
de 3 às 5

**CONSULTORIO
RUA PEREGRINO DE CERVA-
LHO, 144****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Diretoria do Patrimônio
do Estado

EDITAL N.º 1

De ordem do sr. diretor do
Patrimônio do Estado, ficam ci-
videntificados os ocupantes e ar-
rendatários de terrenos de pro-
priedade do Estado que, durante
o corrente mês de janeiro, de-
verá ser paga a taxa de ocupação
mandada cobrar pelo decreto n.
40, de 12 de março de 1940, e
conforme os contratos de arren-
damento e portarias para ocu-
pação. Em 7 de janeiro de 1941.

Rinaura de Alencar Polari,
funcionária adida, servindo no
Patrimônio do Estado.

Expediente das 8 às 10 e das
14 às 16 horas, todos os dias
últicos, 47 andar da Secretaria da
Fazenda.

**MINISTÉRIO DA VIACAO E
OBRAIS PÚBLICAS INSPECTORIA
DE OBRAIS E CONTRA-S
OCAS Segundo Distrito**

Curso de extramunerários mensilistas. — São convidados a comparecer à
Secretaria deste Distrito a bem de
seus interesses, os candidatos seguin-
tes:

Jorge Bichara Sobreliva.

Geraldo Creozza.

Sabino de Souza Morais.

Quintino Trevas Filho.

Secretaria de Carvalho.

Secretaria do Segundo Distrito da
Inspeção Federal de Obras Contra-s
ocas, São João Pessoa, 8 de Ja-
neiro de 1941. — Mário A. de Mag-
alhães, secretário do concurso.

**DIRETORIA GERAL DE SAUDE
PÚBLICA** — A Inspeção da Fiscaliza-
ção de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações.

Declarado de Interesse Social, na 18.
A Inspeção da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações, da Di-
rectoria Geral de Saúde Pública, des-
tinação, a partir da 18.º Comissão de
Saúde, para intermediar o prédio sito
à Avenida D. Pedro II n.º 171, nesta
Capital, de propriedade do dr. sr.
José Batista Toni, por não oferecer
as condições de higiene exigidas

João Pessoa, 12 de dezembro de 1940. — Maffei Pinho Ribeiro, ser. de
escriturário.

Visto: — Dr. Alberto Fernandes
Cartaxo, inspetor.

**DIRETORIA GERAL DE SAUDE
PÚBLICA** — A Inspeção da Fiscaliza-
ção de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações.

Declarado de Interesse Social, na 18.
A Inspeção da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações, da Di-
rectoria Geral de Saúde Pública, des-
tinação, a partir da 18.º Comissão de
Saúde, para intermediar o prédio

sito à Rua Martin Leitão, por
não haver o mesmo, alugado o referido
prédio sem o habite-se fornecido por este
Inspetor, infringindo assim a Lei San-
itária em vigor.

Inspetor interino, o penso de quarenta
e quatro horas a contar da data da
primeira publicação do presente edi-
tal, para interpor recurso, findo o qual,
esta Inspetoria encaminhará o processado
ao Diretor do Tesouro para os devidos
fins.

João Pessoa, 19 de dezembro de 1940.

criatura.

Maffei Pinho Ribeiro — Ser. de Es-
crito.

VISTO: — Dr. Alberto Fernandes
Cartaxo — Inspetor.

**DIRETORIA GERAL DE SAUDE
PÚBLICA** — A Inspeção da Fiscaliza-
ção de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações.

Declarado de Interesse Social, na 18.
A Inspeção da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações, da Di-
rectoria Geral de Saúde Pública, des-
tinação, a partir da 18.º Comissão de
Saúde, para intermediar o prédio

sito à Rua Martin Leitão, por
não haver o mesmo, alugado o referido
prédio sem o habite-se fornecido por este
Inspetor, infringindo assim a Lei San-
itária em vigor.

Inspetor interino, o penso de quarenta
e quatro horas a contar da data da
primeira publicação do presente edi-
tal, para interpor recurso, findo o qual,
esta Inspetoria encaminhará o processado
ao Diretor do Tesouro para os devidos
fins.

João Pessoa, 19 de dezembro de 1940.

criatura.

Maffei Pinho Ribeiro — Ser. de Es-
crito.

VISTO: — Dr. Alberto Fernandes
Cartaxo — Inspetor.

**DIRETORIA GERAL DE SAUDE
PÚBLICA** — A Inspeção da Fiscaliza-
ção de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações.

Declarado de Interesse Social, na 18.
A Inspeção da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Po-
lícias sanitárias das habitações, da Di-
rectoria Geral de Saúde Pública, des-
tinação, a partir da 18.º Comissão de
Saúde, para intermediar o prédio

sito à Rua Martin Leitão, por
não haver o mesmo, alugado o referido
prédio sem o habite-se fornecido por este
Inspetor, infringindo assim a Lei San-
itária em vigor.

Inspetor interino, o penso de quarenta
e quatro horas a contar da data da
primeira publicação do presente edi-
tal, para interpor recurso, findo o qual,
esta Inspetoria encaminhará o processado
ao Diretor do Tesouro para os devidos
fins.

João Pessoa, 19 de dezembro de 1940.

criatura.

Maffei Pinho Ribeiro — Ser. de Es-
crito.

VISTO: — Dr. Alberto Fernandes
Cartaxo — Inspetor.

**COLÉGIO "7 DE SE-
TEMBRO"****Av. Vasco da Gama, 992**

Albertina Lobão Lima, diretora do
Colégio "7 de Setembro", avisa aos
pais de família que aceita alunos
internos, externos e semi-internos de
ambos os sexos, devendo reconhecer
as matrículas no dia 21 de janeiro e
as salas em 1 de fevereiro.

COMARCA DE PIRES ALBUQUERQUE — EDITAL
de 7 de Setembro de 1940, para a
sentença definitiva.

O doutor Manoel Nobre Monte-
iro, Juiz de Direito da comarca de
Sapé, nomeou que o prazo de 15 dias

de 15 de outubro de 1940, para o

juiz de direito de Sapé, nomear

o juiz substituto.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

avisa, deve noticiar tiverem e interes-
sem-se da sentença definitiva.

Faz saber que o que o presente edital

escrevente da Fazenda Federal datilografado e subscrito: (ass.) José de Farias, Juiz de Direito da 1.^a vara e privativo da Fazenda Federal. Esta conforme com o original ao qual me reporto; dou fé. Data supra. O escrevente autorizado da Fazenda Federal — Nivaldo da Silva Torres.

(667) 2^a CARTÓRIO — 1^a VARA — EDITAL de citação com o prazo de 20 dias — O doutor José de Farias, Juiz de Direito da 1.^a vara e privativo da Fazenda Federal da comarca da capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc., etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação vierem ou dele noticia tiverem ou interessar possa, que pelo dr. Procurador Regional da República, neste Estado, foi dirigida ao dr. Juiz de Direito da Fazenda Federal, no sentido de que este Juiz certifique, etc., dr. Juiz de Direito da Fazenda.

Diz a FAZENDA NACIONAL que gen-
do credora de João Machado da Silva,
pela importância de R\$ 93.500,00 (nove mil
reais e cinqüenta reis), e que o dito credor
dá-lhe 20 (vinte) dias para que haver o pagamen-
to e para isso requer que se passe
mandado executivo citando o devedor
a pagar incontinenti a quantia pedida
e custas, valendo dita citação para os
usos de recurso da execução, e que
sob pena de respeito. Neste termos,
pede deferimento. João Pessôa, 21 de
fevereiro de 1940. (ass.) Ademar Vidal,
Procurador da República. Na qual foi
exarado o despacho seguinte: A como
ress. João Pessôa, 21 de fevereiro de 1940.
Sizamundo Passos, o respectivo mandado, foi pelo oficial de
justiça encarregado da diligência sr.
Ernani Moreira Franco, certificado a
char-se residindo em lugar incerto e
não sabido o endereço. Encarregado
de justiça, não posso o presente edital
com o prazo de 20 dias, pelo qual
chama e cita o referido devedor para
comparecer no 2^o cartório do escrivão
Euzebio da Silva Torres, sito no Pa-
lace Hotel da Fazenda, na Praça da
Independência, nº 42, e publicada na Imprensa Oficial.
Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos vinte e nove dias do mês
de dezembro de mil novecentos e qua-
renta. Euzebio da Silva Torres,
escrivão da Fazenda Federal, datilografei
e subscrei. (ass.) José de Faria-
s, Juiz de Direito da 1.^a vara e pri-
vativo da Fazenda Federal. Esta
conforme com o original ao qual me re-
porto; dou fé. Data supra. O escreven-
te autorizado da Fazenda Federal —
Nivaldo da Silva Torres.

(69) — EDITAL com o prazo de 90 dias — Cópia — O doutor João Batista de Sousa, Juiz de Direito da comarca de Monteiro.

Faço saber a todos quantos o pre-
sente edital de citação com o prazo de
90 dias vierem ou dele noticia tiverem
ou interessar possa, que este Juiz
cita o sr. José Joaquim da Silva, para
pagar a importância de R\$ 93.500,00 (no-
posto territorial do exercício de 1939,
digo R\$ 93.500,00) do imposto territorial
e privativo da Fazenda Federal, e como
os oficiais de justiça da diligência cer-
tificaram estar o devedor em lugar
incerto e não sabido, pelo presente cha-
mo e cite o referido executado para
dentro de 24 horas, terminado o prazo
deste edital de citação, para que
este Juiz compareça e efetuar o pa-
gamento e não querendo ver eacom-
panhar a penhora que será feita em bens
quintos bastem para o dito pagamen-
to. ficando logo citado para os termos
de execução. Dado e passado nesta
cidade de Monteiro, dia 14 de setembro
de 1940. Eu, Miguel Janson da Paiva
Pinto, escrivão e escrevi (ass.) João
Batista de Sousa. Esta conforme ao
original; dou fé.

Monteiro 14 de setembro de 1940. O
escrivão — Miguel Janson da Paiva
Pinto.

(70) — EDITAL com o prazo de 90 dias — Cópia — O doutor João Ba-
tista de Sousa, Juiz de Direito da comarca
de Monteiro, etc.

Faço saber a todos quantos o pre-
sente edital de citação com o prazo de
90 dias vierem ou dele noticia tiverem
ou interessar possa, que este Juiz cita o
sr. Antônio Correia da Silva, para
pagar a importância de R\$ 18.000,00 (im-
posto territorial da sua propriedade de Tamanduá do exercício de 1939
e como os oficiais de justiça da diligên-
cia certificaram estar o devedor em
lugar incerto e não sabido, pelo pre-
sentear chamo e cite o referido executado
para dentro de 24 horas, terminado
o prazo deste edital de citação.
Dado e passado neste dia 14 de setem-
bro de 1940. Eu, Miguel Janson da Paiva
Pinto, escrivão que o escrevi (ass.) João
Batista de Sousa. Esta conforme ao
original; dou fé.

Monteiro, 14 de setembro de 1940. O
escrivão — Miguel Janson da Paiva
Pinto.

(71) — EDITAL de citação com o
prazo de 90 dias — Cópia.

Faço saber a quantos o presente edital
de citação com o prazo de 90 dias
vierem ou dele noticia tiverem ou in-
teressar possa que este Juiz cita o
sr. Severino José de Oliveira, para pagar a
importância de R\$ 18.000,00 do imposto ter-
ritorial da sua propriedade de 1939, a FAZEN-
DA DO ESTADO, datilografei a diligência cer-
tificando estar o devedor em lugar in-
certo e não sabido, pelo presente cha-

mo e cita o devedor para dentro de 24 horas, depois de terminado o prazo
do edital comparecer no 2^o cartório
desta cidade e efetuar o pagamento
e ficando logo ver eacompanhar a
penhora que será feita em bens quin-
tos bastem para dito pagamento. Da-
do e passado nesta cidade de Monteiro.

ro, aos 18 de novembro de 1940, Eu,
Miguel Janson da Paiva Pinto, escrivão
e escrevi (ass.) João Batista de Sousa.
Esta conforme ao original; dou fé.

Picador de lenha	(Proc. 5156-40)	Madeira	1
Ajudante de carpinteiro sem especializa- ção	(Proc. 4005-40)	Madeira	1
Ajudante de carpinteiro com especializa- ção	(Proc. 4006-40)	Madeira	2
Maquinista serrador	(Proc. 5113-40)	Madeira	2
Preneiro	(Proc. 4069-40)	Tecidos	2
Corzador de sacos	(Proc. 3711-40)	Tecidos	4
Fedor de turma de canteiros	(Proc. 4416-40)	Minas e pedreiras	5
Ajudante de mecânico (sem especialização)	(Proc. 4556-40)	Geral	1
Ajudante de mecânico (com especialização)	(Proc. 4556-40)	Geral	9

ÍNDICE DAS TABÉLAS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Do sr. Inspetor do Departamento de Seguros Privados e Capitaliza-
ção, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. desembargador Presidente
do Tribunal de Apelação, a circular n.º 462, de 8-10-1940, remetendo
cópia da n.º 42, de 16-9-1940, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Depar-
tamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual
abaixo publicamos:

N.º	NATUREZA DA LESAO	GRAU	ÍNDICE
-----	-------------------	------	--------

31	Perda de 1/2 da visão de um dos olhos. Lesões cicatriciais da palpebra superior com entropio e ectropio e semelhante da palpebra inferior.	—	15
39	Redução da visão de um dos olhos limitando a respetiva capacidade de orientação (achar o caminho). Surdez de um lado.	(Proc. 4720-40)	21
56	Paralisia facial de um lado.	(Proc. 4088-40)	médio
83	Anquiseis incompletas, tanto da articulação de extensão quanto da flexão. Anquiseis incompletas, em grau máximo, da articulação do cotovelo. B. S. Encurtamento do membro inferior, menor de 5 centímetros.	(Proc. 1527-40)	—
105	Imobilidade de 3. ^a falange do indicador. Perda de 1/2 e 3. ^a falanges dos dedos secundários.	(Proc. 4069-40)	—
106	Arquiseis do punho, perda completa da força dos dedos, com imobilidade dos mesmos.	S. (Proc. 4710-40)	—
145	Desordem muscular, d/o e defeito na 3. ^a falange do indicador. M. P. (Proc. 3974-40)	—	17
147	Perda de 1/2 das extensões distais do indicador. Perda de 1/2 e 3. ^a falanges do dedo secundário.	M. P. (Proc. 4069-40)	—
160	Limitação da força de qualquer dedo secundário.	(Proc. 3418-40)	—
210	Imobilidade em extensão das 2. ^a e 3. ^a falanges dos dedos secundários.	—	2
217	Imobilidade em extenso (dedo esticado) do polegar.	—	2
219	Perda da 2. ^a falange ungual do polegar. Imobi- lidade em flexão (dedo encurvado) do indica- dor. M. P. (Proc. 2486-40)	—	10
229	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do po- legar. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indica- dor. M. P. (Proc. 4711-40)	—	7
236	Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador e de qualquer dedo secundário.	M. P. (Proc. 4785-40)	—
262	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indi- cador. Redução das 2. ^a e 3. ^a falanges do mídio. M. S. (Proc. 4699-40)	—	1
266	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do dedo indicador e imobilidade da 3. ^a falange do anular. M. S. (Proc. 2319-40)	—	4
291	Redução do movimento de flexão das 2. ^a e 3. ^a fa- langes do indicador e de qualquer dedo secun- dário. M. P. (Proc. 4780-40)	—	3
292	Redução dos movimentos dos dois dedos secun- dários e do mínimo. M. P. (Proc. 4870-40)	—	4
291	Perda, em grau mínimo, do movimento de flexão do dedo indicador. Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a fa- langes de um dedo secundário e perda, em grau mínimo, do movimento de flexão do ou- tro dedo.	M. P. (Proc. 4730-40)	—
292	Leticina limitação dos movimentos de extensão e flexão de todos os dedos, exceto o polegar. M. P. (Proc. 4360-40)	—	2
292	Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges de qualquer dedo secundário e do mínimo. M. S. (Proc. 2987-40)	—	3
292	Redução do movimento de flexão do indicador e de qualquer dedo secundário. M. S. (Proc. 3732-40)	—	2
294	Imobilidade em extensão (dedo esticado) de um dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do outro dedo secundário e do mí- nio. M. P. (Proc. 4519-40)	—	1
294	Redução dos movimentos de extensão dos dedos secundários e do mínimo. M. P. (Proc. 4698-40)	—	7
307	Rigidão em grau médio, da coluna vertebral e an- quiseis, em grau médio, da articulação do tor- relezo em um lado.	(Proc. 3344-40)	4
333	Fraqueza do anel articular e perda de extensão e redução em grau médio, da capacidade para trabalhos pesados. Anquiseis incom- pleta, em grau mínimo, da articulação do quadril.	(Proc. 3687-40)	—
350	Osteoporose dos ossos do joelho com anquiseis in- completa, em grau médio, da mesma articula- ção. Dor. Ligeira claudicação.	(Proc. 4782-40)	—
356	Anquiseis da articulação tarso-metatarsiana.	(Proc. 1972-40)	—
363	Perda do 4. ^o artelho de um pé.	(Proc. 4785-40)	—
365	Perda da 2. ^a falange do grande artelho e da 3. ^a falange dos 2. ^o e 3. ^o artelhos de um pé.	(Proc. 4840-40)	—
		2	

ÍNDICE DAS TABÉLAS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Do sr. Inspetor do Departamento de Seguros Privados e Capitaliza-
ção, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. desembargador Presidente
do Tribunal de Apelação, a circular n.º 388, de 29 de agosto de 1940, remetendo
cópia da n.º 33, de 6 de outubro mês e ano, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Depar-
tamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual
abaixo publicamos:

PROFISSAO	ATIVIDADE	ÍNDICE
-----------	-----------	--------

Esculhedor de minérios	(Proc. Minas e pedreiras.	1
------------------------	---------------------------	---

Virador de pano	(Proc. 1318-40)	Tecidos
-----------------	-----------------	---------

ÍNDICE DAS TABÉLAS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Do sr. Inspetor do Departamento de Seguros Privados e Capitaliza-
ção, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. desembargador Pre-
sidente do Tribunal de Apelação, a circular n.º 462, de 8-10-1940, remetendo
cópia da n.º 41, de 16-9-1940, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Depar-
tamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual
abaixo publicamos:

PROFISSAO	ATIVIDADE	ÍNDICE
-----------	-----------	--------

Servente de pedreiro	(Proc. 4776-40)	Geral
----------------------	-----------------	-------

Ajudante de serrador	(Proc. 3112-40)	Madeira
----------------------	-----------------	---------

Picador de lenha	(Proc. 5156-40)	Madeira	1
------------------	-----------------	---------	---

Ajudante de carpinteiro sem especializa- ção	(Proc. 4005-40)	Madeira	1
---	-----------------	---------	---

Ajudante de carpinteiro com especializa- ção	(Proc. 4006-40)	Madeira	2
---	-----------------	---------	---

Maquinista serrador	(Proc. 5113-40)	Madeira	2
---------------------	-----------------	---------	---

Preneiro	(Proc. 4069-40)	Tecidos	2
----------	-----------------	---------	---

Corzador de sacos	(Proc. 3711-40)	Tecidos	4
-------------------	-----------------	---------	---

Fedor de turma de canteiros	(Proc. 4416-40)	Minas e pedreiras	5
-----------------------------	-----------------	-------------------	---

Ajudante de mecânico (sem especialização)	(Proc. 4556-40)	Geral	1
---	-----------------	-------	---

Ajudante de mecânico (com especialização)	(Proc. 4556-40)	Geral	9
---	-----------------	-------	---

(Conclui na 8^a pag.)

HOJE! — EM GRANDE LANÇAMENTO NO "PLAZA" — Monumental O FILHO DE FRANKENSTEIN

O coração de umente humano em luta com a mente de um monstro! Impulsos loucos abafados pelas sombras do passado... Vencem finalmente, para criarem novos terrors!

BORIS KARLOFF — BELA LUGOSI — BASIL RATHBONE

Unidas as trés ameaças máximas do cinema. — Um grandioso sucesso da "NOVA UNIVERSAL".

NOTA da C. C. C. M. de Educação — Imp. até 14 anos.

PLAZA QUINTA FEIRA Matinée — Início do grandioso seriado da R. R. O. RADIO com BELA LUGOSI GUARDA COSTA ALERTA!

PLAZA! — Hoje matinée às 4 horas

Preço único 600 réis

VICTOR MAC LAGLEN
CASAREMOS AMANHÃ

20th Century Fox

SEGUNDA FEIRA NO "PLAZA"

UM GRANDE FILME DO CINEMA FRANCES

UMA NOITE DE NUPCIAS

C. C. C. M. de Educação — Imp. até 18 anos

TERÇA FEIRA! — ESTREIA NO PALCO DO "PLAZA" O EXTRAORDINÁRIO

"CIRCO DOS ANGÉS"

SANTA ROSA HOJE ÀS 7h

WARNER BROS apresenta

Errol Flynn Kay Francis

OUTRA AURORA

Comp. UFA JORNAL com as últimas notícias da guerra

Preço: 1500 e 800 réis

PLAZA — AMANHÃ MATINAL ÀS 9h

2.ª série de

O BANDOLEIRO DO VALE DO FOGO

e mais

MICKEY ROONEY

SANGUE ESPORTIVO

ASTÓRIA! Hoje às 7h

DIRCINHA BATISTA — GRANDE OTHÉLO — MESQUITINHA

— EM —

ONDE ESTAS,

FELICIDADE?

Preços: 800 réis e 600 réis

LLOYD BRASILEIRO PATRIMÔNIO NACIONAL

Agente: — BASILEU GOMES — Praça Antenor Navarro, 31 — Fone 1443

NAVIOS EM TRANSITO

PARA O NORTE

Paquete PARA' — Esperado no dia 16 de janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, Tutoia (Paranába), São Luiz e Belém.

Paquete BAEPENDY — Esperado no dia 31 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Obidos, Santarém, Parintins, Itacoatiara e Manaus.

PARA VENEZUELA E AMÉRICA DO NORTE

Paquete CANTUARIA — Esperado no dia 11 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Port of Spain, La Guayra, New-York.

Paquete MAUA' — Esperado no dia 22 de Janeiro saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Port of Spain, La Guayra e New York.

AVISO AOS SRS. PASSAGEIROS — Para venda de passagens, torna-se indispensável a apresentação de atestado de vacina.

PARA O SUL

Caravela INCONFIDENTE — Esperado no dia 12 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Paquete COMANDANTE RIPER — Esperado no dia 17 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Maceió, São Salvador, Rio de Janeiro e Santos.

Caravela JANGADEIRO — Esperado no dia 19 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Paquete RAUL SOARES — Esperado no dia 20 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Maceió, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Montevidéu e Buenos Aires.

Paquete ITABERÁ — Esperado no dia 21 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Maceió, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Montevidéu e Buenos Aires.

Paquete ITASSUCE — Esperado no dia 22 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Maceió, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Montevidéu e Buenos Aires.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Fone 1424

— PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 58 — SOB.

LINHA RÁPIDA ENTRE CABEDOLO E PORTO ALEGRE

"ITAQUATÍA" — Chegará sábado, 11 do corrente, e sairá no mesmo dia para os seguintes portos: Recife, Maceió, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianópolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

A V I S O

Recebemos também com baldeação para Penedo, Aracaju, Ilhéus, S. Francisco, Itajaí e Campos.

As passagens serão vendidas mediante apresentação de atestado de vacina.

Informações com o agente — P. BANDEIRA DA CRUZ

JAI'ME FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO

Aceita chamado para o interior

ESCRITÓRIO: — Av. General Osório, 231

FONE: — 1144

— JOÃO PESSOA —

PRÓXIMAS SAÍDAS

"ITABERÁ" — Chegará sexta-feira, 17 do corrente.

"ITASSUCE" — Chegará domingo, 19 do corrente.

PARTEIRA

LUIZA PINHEIRO, ex-parteria da Maternidade, desloca-se com maior ou menor degrau da sua profissão, atende a chamados a qualquer hora, em sua residência. AVENIDA CAP. JOSE' PESSOA N.º 236 — Fone, 1783

CINE SÃO PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TELA

HOJE — Sessão das Moças, às 7 e 15 horas — HOJE

PREÇO: \$800

William Boyd — Russell Haynes — Nora Lane, no colossal "far-west" da COLUMBIADA

ESTOURO DA BOIADA e mais a 4.ª série de

A ARANHA NEGRA

o seriado das emoções. — Impróprio até 14 anos.

Domingo — Pingente!... Impressante!... Ultra-sensacional!...

BRUCE CABOT — em

CONDENADO A MORTE — "Metro"

UM DRAMA EXTRAIIDO DA VIDA REAL

NOTA — Na sessão de amanhã serão distribuídos pacotinhos dos afamados produtos: Fubá e Café Popular, tendo dentro de alguns débitos cheques que serão pagos na bilheteria. Não esqueçam... domingo, um ótimo filme, o melhor café e ainda cheques que valem dinheiro.

LLOYD NACIONAL S. A.

SÉDE — RIO DE JANEIRO

PARA O SUL

ARAQUARA — Esperado a 15, saindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CAMPEIRO — Esperado a 13, saindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PAQUETE "ARATIMBO" — Esperado a 22, com escala nos portos de Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Pelotas e Porto Alegre.

PARA O NORTE

CARGUEIRO "ARAGÃO" — Esperado a 11, com escala nos portos de Natal, Areia Branca, Fortaleza, Maranhão e Belém.

ARTUR & CIA. — Agentes

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 39

O ÉXITO DEPENDE DA ESCOLHA

Existem muitos remédios para Gripe, Resfriados e Febres diversas, médicos que fazem diminuir a ação eliminadora dos Riva, forte de vital importância.

A "CASSIA VIRGINICA" é remédio garantidamente inofensivo, quando bem usado por pessoas idosas ou frácas, como pelas crianças de mais dezena idade, sem nenhum inconveniente.

"CASSIA VIRGINICA" regula a ação dos Riva e é um anti-febre sem igual para Gripe, Resfriados e todas as febres infeciosas.

DISTINGUIDO CONSELHO HONOROSO NA 2.ª CONGRESSO MÉDICO DE PERNAMBUCO

(Vide prospecto que acompanha cada vdro)

A VENDA NAS MELHORES FARMACIAS

D R. J. ESCOBAR

DIPLOMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

Com 18 anos de prática nos Hospitais do Rio Grande do Sul. Médico do Instituto de Proteção e Assistência à Infância.

CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA EM GERAL — DOENÇAS DAS SENHORAS E PARTOS

ESPPECIALISTA EM DOENÇAS DAS CRIANÇAS E DO SANGUE

CONSULTÓRIO: — Rua Duque de Caxias n.º 511 - 1.º andar

Consultas das 11 às 12 e das 15 às 17 horas

RESIDÊNCIA: — Avenida João Machado n.º 933 — Fone n.º 1.749

ATENDE CHAMADOS A QUALQUER HORA

João Pessoa

CLÍNICA MÉDICA E PARTOS

DR. MIRANDA FREIRE

(Ex-interno residente e ex-médico interno do Hospital Pedro II do Recife. Prático nos Hospitais de S. Francisco de Assis e Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro)

DOENÇAS DO CORAÇÃO E AORTA, ESTÔMAGO, PIGADO, INTESTINO E RINS.

Consultas das 14 às 18 horas.

CONSULTÓRIO: — DUQUE DE CAXIAS, 553

RESIDÊNCIA: — AVENIDA PADRE MEIRE, 118

João Pessoa — Paraíba

BANCO DO PÔVO

DESCONTA TÍTULOS SÓBRE A PRAÇA E SÓBRE A COSTA TRANSFERE DINHEIRO POR CHEQUE OU TELEGRAMA.

FORNECE AOS SRS. VIAJANTES CARTAS DE CRÉDITO SOBRE AS PRINCIPAIS PRAÇAS DO PAÍS

Dispõe de eficiente rede de agentes para cobrança de títulos sobre o interior deste e doutros Estados — Adianta dinheiro em C/C garantida sob caução de efeitos comerciais

A FILIAL DE JOÃO PESSOA ABONA OS SEGUINTES JUROS AOS SEUS DEPOSITANTES:

C/C LIMITADAS — 5% — Entradas desde 20\$000 até 100\$000. Retiradas livres por cheques isentos de sélos. — Fornece-se caderneta.

C/C ESPECIAL — 4% — Entradas desde 100\$000 até 500\$000. Retiradas livres em cheques selados. — Fornece-se caderneta.

C/C MOVIMENTO — 5% — Entradas desde 100\$000, sem limites. Retiradas livres em cheques selados. — Fornece-se extrato de conta mensal. — A conta de sua casa comercial.

C/C DE AVISO PREVIO — Aviso de 15 dias 3%. Aviso de 30 dias 4%. Fornece-se caderneta. — Retiradas por cheques selados.

CONTAS A PRAZO FIXO — Depósitos desde 1.000\$000. 3 meses 5%; 6 meses 6%; 12 meses 8% capitalizados semestralmente. 24 meses 8 1/2% com retiradas mensais dos juros em cheques selados. — Fornece-se caderneta.

METROPOLE

O cinema mais grejado da Capital — Aparelhação sonora "Philips"

HOJE — Às 7 horas — HOJE

UMA COMÉDIA SUPER COLOSSAL

CASAREMOS AMANHÃ

Comp. — NACIONAL e UFA JORNAL com as últimas notícias da guerra

Amanhã — Matinê a 1 hora — A 3.ª série de ARANHA NEGRA (Imp. até 14 anos) — As 3 horas Gilbert Roland em CAPRICHO DO DESTINO — Juntamente UFA JORNAL

2.ª feira! — Dorothy Lamour, a morena dos belos cabélos, usando um "sarong" estilizado em — O TERROR DOS MARIDOS — "Sessão das Moças", a sessão que este casino zela por elas.

3.ª feira — EDDIE CANTOR, o comico dos olhos bulicosos, rodeado de meninas bonitas em — ALI BABÁ E BOA BOIA!

4.ª feira — William Fyd em ESTOUEIRO DA BOIADA e a 5.ª série de ARANHA NEGRA (Imp. até 14 anos)

DR. EDWARD CHAVES

Ex-assistente do Prof. Lemos Torres no Hospital de Tuberculosos São Luiz Gonçalves — Jacareí — São Paulo. Ex-assistente do Prof. José Gilherme nos Hospitais São Zácaras e Hahnemanniano — Rio de Janeiro.

ESPECIALISTA EM
DOENÇAS DOS PULMÕES, BRONQUIOS E PLEURAS

Tratamento de tuberculose pulmonar pelo Pneumotaxia Artificial e demais processos — Operação de Jacobus.

Moderníssimo e completo serviço de RAIOS X e PLANIGRÁFO

Consultório — Rua do Hospital, 155 — Terreiro

Consultas — Das 8 às 12 e de 15 às 18 horas

Residência — Rua Nicasio, n.º 111 — ESPINHEIRO

DR. ALCIDES BALTAR

Ex-Interno dos serviços de Cirurgia do Prof. Fonseca Lima (Hospitais Infantil e Santo Antônio) — RECIFE

CIRURGIA GERAL E INFANTIL — DOENÇAS DAS SENHORAS VIAS URINÁRIAS — PARTOS

CONSULTÓRIO: Duque de Caxias, 442 (Edifício Teresa Cristina), Das 15 às 18 horas, diariamente — Fone 1.790

RESIDÊNCIA: — Diogo Velho, 122

Doenças da pele, venéreas e sífilis — Eletricidade médica

ESPECIALISTA

DR. ALBERTO FERNANDES CARTAXO

CONSULTÓRIO — Rua Duque de Caxias, 454 — 1.º andar.

CONSULTAS: De 16 às 18 horas diariamente.

RESIDÊNCIA: — Rua Padre Meira, 140.

JOSÉ MOUSINHO

ADVOGADO

Avenida João Machado, 348 — Fone, 1588

Trincheras — João Pessoa

DR. EDSON DE ALMEIDA

Chefe da Clínica Dermato-Sifiligráfica da Santa Casa e do Dispensário de Doenças da Pele no Centro de Saúde

DOENÇAS DA PELE E SÍFILIS

Tratamento por processos especializados das afecções da pele, unhas pelos e do COURO CABELOUDO

Orientação moderna no tratamento da Sífilis e dos tumores malignos da pele

ELETROCIDADE MÉDICA

DIARIAMENTE DAS 14 ÀS 17 HORAS

Consultório: Rua Visconde de Pelotas, 289 — 1.º andar

Residência: Avenida dos Estados

Doenças dos Olhos

DR. HIGINO COSTA BRITO

ESPECIALISTA

Ex-Assistente do Prof. Sanson no Rio de Janeiro — Diplomado em Traumatologia pelo Ministério da Educação e Saúde Pública — Optometrista da Santa Casa e do Centro de Saúde da Capital.

TRETRAMENTO MÉDICO E OPERATÓRIO DAS AFECÇÕES OCULARES

Consultas: — Das 14 às 18 horas, diariamente.

Consultório: — Rua Visconde de Pelotas, 289 — 1.º andar

(Junto ao Cinema "Plaza") — Fone 1.7-7-3-1

Residência: — Rua 7 de Setembro, 133 — Fone 1556

REX

Hoje na matinê esgotado às 4.15 horas

\$600 geral

A FORMIDÁVEL COMÉDIA DA "METRO"

A CAÇA DE ESCANDALOS

com DENIS O'KEEFE — ANN MORRIS

C O M P L E M E N T O S

Es sofrerá às 7 horas no REX — 23300 - 15100 — Peça

última vez o grande filme dramático da "Paramount"

A ILHA DOS RENEGADOS

— com —

J. Carroll Naish Anna May Wong

C O M P L E M E N T O S

(Impróprio até 18 anos (C. C. C.)

FELIPÉIA

Hoje às 7.15 horas — 15100 — \$800

Sessão das Moças

Metro Goldwyn Mayer

apresenta a super comédia

A CAÇA DE ESCANDALOS

— com —

DENIS O'KEEFE — ANN MORRIS — LEWIS STONE

C O M P L E M E N T O S

A M A N H Ã — REX — em 3 sessões

UM FILME POEMA QUE VAI DIRÉTO AO CORAÇÃO DOS "FANS"!

ZAZÁ

AMADA PELOS HOMENS!

INVEJADA PELAS MULHERES!

A maior performance de

CLAUDETTE COLBERT

— com —

HERBERT MARSHALL — GENEVIEVE TOBIN

Uma grande produção da "Paramount"

Imp. até 18 anos (C. C. C.)

JAGUARIBE

Hoje às 7.15 horas — 15100 — \$800

9.15 —

DOROTHY LAMOUR — JACK

BENNY — BETTY GRABLE

na comédia revista

O TERROR DOS

MARIDOS

Produção PARAMOUNT

C O M P L E M E N T O S

SEÇÃO LIVRE

SEVERINO GOMES DA ROCHA

6.º mês

Gercina de Araújo Rocha, Maria Eunice, Genilson, Genildon, Maria Emilia e Antônio de Padua Rocha, convidam parentes e amigos para assistirem à missa que pelo eterno descanso de seu extenso esposo e pai, Severino Gomes da Rocha, mandam celebrar na Igreja de N. S. da Conceição, no dia 13 do corrente, segunda-feira, às 6 e meia horas, 6.º mês do seu falecimento. Assos que comparecerem a esse ato de fé cristã, manifestam a sua eterna gratidão.

ANISIO BEZERRA DA SILVA CAVALCANTI

7.º dia

AGRADECIMENTO E CONVITE

Filomena Bezerra do Nascimento, Adauto Bezerra Cavalcanti, Anália Bezerra Cavalcanti, Estelides Bezerra, capitão Francisco Pedro dos Santos e esposa, Euclides Calvão, esposa e filhos, agradecem penhorados, a todos os amigos e parentes que lhes enviarão pésames e acompanharam á sua última morada o seu inseparável esposo, pai, sórigo e avô, Anísio Bezerra da Silva Cavalcanti e convidam todos a assistirem á missa de 7.º dia que mandam celebrar pelo seu descanso eterno, na Igreja de Lourdes, às 7 horas do dia 13 (segunda-feira), agradecendo, antecipadamente, aos que comparecerem.

ANTONIA GUERRA

30.º dia

Soter Pereira Guerra e filhos, convidam os parentes e amigos para assistirem á missa de 30.º dia que mandam celebrar na Catedral Metropolitana, às 6 1/2 horas do dia 13 do corrente, agradecendo antecipadamente a todos que comparecerem a esse ato de piedade cristã.

ANTONIO VIEIRA DE LIMA

2.º aniversário

Maria Vieira de Lima e Stelita Lira Vieira de Lima convidam os parentes e amigos para assistirem á missa que mandam celebrar na igreja de Caiçara, segunda-feira, 13 do corrente, às 7 horas, em sufrágio da alma do seu idolatrado e nunca esquecido esposo e pai.

AGRADECIMENTO

Euflaudis Rodrigues, tendo-se submetido a uma melindrosa intervenção cirúrgica, no Hospital do "Frontão Socorrista", desta cidade, sendo seu médico assistente o dr. Antonio de Vila Lins, vêm de público, trazer áquela ilustre clínica os seus sinceros e imorredoures agradecimentos pelo êxito obtido e pelo desvelo com que foi tratada.

João Pessôa, 10 de janeiro de 1941. — Euflaudis Rodrigues.

BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICADO DA COMISSÃO FISCAL

A comissão fiscal abaixo assinada, cumprindo disposições regulamentares, declara ter verificado todo o numerário existente na Caixa deste Banco em 31 de dezembro de 1940, bem como o depósito à ordem, no Banco do Brasil — João Pessôa, conforme discriminação abaixo:

Depósito na Caixa do Banco 161.576\$00

Em depósito no Banco do Brasil 450.938\$00

1.015.170\$00

O saldo demonstrado conferiu exatamente com o apresentado na escrita do Banco, ou seja a quantia de rs 1.015.170\$000 (um mil e quinze contos e setenta mil réis) o total das disponibilidades do Banco do Estado da Paraíba em 31 de dezembro de 1940.

João Pessôa, 7 de janeiro de 1941.

O Conselho Fiscal:

João de Vasconcelos.

Dr. Francisco Lanza.

Dr. José Martins Ribeiro.

De ordem do sr presidente do poder legislativo da associação, convide a todos os associados quites e no gozo de direitos para uma reunião extraordinária, que será realizada em nossa sede, às 19 horas, o dia 14 do instante a fim de tratar de vários assuntos de interesses sociais.

João Pessôa, 10 de janeiro de 1941.

João Fernandes e Silva — 1.º secretário

